

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS  
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

LUANA SILVA DE SOUZA

**A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA NÃO JUDICIALIZAÇÃO DOS  
PROCESSOS DE GUARDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

CAMPINAS  
2020

LUANA SILVA DE SOUZA

**A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA NÃO JUDICIALIZAÇÃO DOS  
PROCESSOS DE GUARDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, Faculdade de Serviço Social, Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Pontifícia Universidade Católica.

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Martha Coelho de Souza

CAMPINAS  
2020

LUANA SILVA DE SOUZA

**A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA NÃO JUDICIALIZAÇÃO DOS  
PROCESSOS DE GUARDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social da Faculdade de Serviço Social, Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas-SP.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Martha Coelho de Souza  
Professora Orientadora da Faculdade de Serviço Social/PUC-Campinas

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Fabiana Aparecida de Carvalho  
Professora da Faculdade de Serviço Social/PUC-Campinas

---

Leonildo Aparecido Reis Machado  
Assistente Social da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

CAMPINAS  
2020

## **AGRADECIMENTOS**

Aos(às) professores(as) da Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, pelo aprendizado nas disciplinas cursadas.

Ao apoio, paciência e dedicação de minhas supervisoras de estágio, Maria Aparecida, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos “Espaço Amigo”, e Andresa, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, unidade Vila Mimosa.

Aos amigos pelo incentivo, apoio, conversas e trocas.

À minha orientadora, Professora Dra. Martha Coelho de Souza, pelos ensinamentos e contribuições no desenvolvimento deste trabalho.

Aos membros da Banca, pelas valiosas contribuições na construção do trabalho e disponibilidade em participar da Banca de Qualificação e Defesa desta Dissertação.

Aos assistentes sociais, sujeitos da pesquisa, pela disponibilidade em participar da pesquisa e por terem contribuído para a realização deste trabalho.

*Os homens pedem carne. Fogo. Sapatos.  
As leis não bastam. Os lírios não nascem  
da lei. Meu nome é tumulto, e escreve-se  
na pedra.*

*Carlos Drummond de Andrade*

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo compreender quais as atribuições do Serviço Social para consolidação da não-judicialização de processos de guarda de crianças e adolescentes. Constitui-se em estudo exploratório, com pesquisa bibliográfica e virtual sobre a temática. Posto que, as crianças e os adolescentes se vêem em condições de risco social mediante a complexidade das dinâmicas familiares, considera-se que os atendimentos realizados pelo Serviço Social, nas resoluções extrajudiciais de conflitos de guarda, estabelecem atuações estratégicas a efetividade do direito da criança e do adolescente à convivência familiar. A pesquisa de campo ocorreu com a execução de entrevistas com Assistentes Sociais da Defensoria Pública do estado, contando com quesitos norteadores previamente elaborados. Analisar a convivência familiar propicia para que o dever de cuidado dos responsáveis, para com os filhos, sejam exercidos de forma igualitária, garantindo o exercício de autoridade parental por cada um deles.

**Palavras-chave:** Serviço Social. Guarda. Criança. Adolescente. Não-judicialização.

## **ABSTRACT**

The present work aims to understand the Social Service attributions for consolidating the non-judicialization of child and adolescent custody processes. It constitutes an exploratory study, with bibliographic and virtual research on the theme. Since children and adolescents find themselves in conditions of social risk due to the complexity of family dynamics, it is considered that the assistance provided by Social Services, in the extrajudicial resolutions of custody conflicts, establishes strategic actions for the effectiveness of the child's right and from adolescents to family life. The field research took place with the execution of interviews with Social Assistants of the Public Defender of the state, with guiding questions previously elaborated. Analyzing family life allows for the duty of care of those responsible for their children to be exercised in an equal manner, guaranteeing the exercise of parental authority by each of them.

**Keywords:** Social Work. Guard. Kid. Teenager. Non-judicialization.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CAM- CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

CBAS- CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS

CRESS- CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

ECA- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCNTE

IPEA- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>2. A PRÁTICA PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NA DEMANDA DE GUARDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b> .....	11
2.1 A instituição familiar e a construção de um espaço de vínculo e afeto à criança e ao adolescente.....	12
2.1.1 A convivência familiar: algumas considerações baseadas no estatuto da criança e do adolescente e no código civil .....	18
2.2 O assistente social e sua inserção na Defensoria Pública do Estado de São Paulo. ....	26
2.2.1 Contribuições do Serviço Social na resolução de conflitos extrajudiciais em disputas de guarda de crianças e adolescentes .....	31
<b>3. O SERVIÇO SOCIAL NA RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS DE GUARDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b> .....	39
3.1 Breve caracterização dos sujeitos da pesquisa.....	40
3.2 Análise das entrevistas realizadas com as Assistentes Sociais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.....	42
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	61
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	66

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como tema central a atuação do Serviço Social na resolução extrajudicial de conflitos de guarda, tendo em vista o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar. A escolha deste tema vem do interesse pessoal da autora e por identificação das questões que permeiam o tema.

Em razão da atuação da autora enquanto estagiária de Serviço Social na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por lidar diariamente com esse tipo de demanda no Centro de Atendimento Multidisciplinar, órgão em que o Serviço Social se insere na instituição, essa discussão está embasada na articulação do conhecimento apreendido nas vivências do estágio e através das disciplinas curriculares. Nesta aproximação, com o Centro de Atendimento Multidisciplinar, foi possível observar que profissionais de outros campos de saber são inseridos neste serviço. Dá-se, então, a possibilidade de evidenciar o trabalho de assistente sociais no que tange a sua visibilidade e importância ao compor este espaço de trabalho.

Concomitantemente, atuou como monitora da disciplina de Família, Proteção Social e Serviço Social, cujo pode aprofundar a discussão sobre as questões em que as famílias se inserem e a relação disso com o Serviço Social, haja vista que a atuação nunca se dá de forma restrita ao campo sócio-ocupacional no qual está inserido.

As pontuações a serem descritas constituem a tentativa de demonstrar, através de um levantamento histórico, as contribuições do Serviço Social no âmbito jurídico. Será feito isso de forma a apresentar a devida relevância do profissional em desenvolver cotidianamente a instrumentalidade, que vai ao encontro do Projeto Ético Político defendido pela profissão, que permite ao assistente social elaborar estratégias e apresentar respostas mais qualificadas e elaboradas às demandas, principalmente ao que se refere à conflitos familiares em relação ao interesse dos sujeitos genitores, ou não, em obter a guarda de crianças e adolescentes.

No segundo capítulo será discutido o histórico da família e da criança na sociedade, e como os direitos foram modificados a fim de assegurar o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, sendo dever do Estado, da família e da sociedade em efetivar isso. Isto posto, a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, junto ao Código Civil narram que os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores, tendo os pais dever de assistir, criar e educá-los, igualando os direitos e deveres entre homens e mulheres.

O Direito da família anteriormente não considerava algumas particularidades que a família contemporânea apresenta hoje. Inclui-se nestas diferenças a afetividade, que vai além dos traços biológicos, fomentando, assim, a instituição familiar. Atualmente, o que se visa é o melhor interesse da criança, por isso que, a guarda, antes somente unilateral, sofreu modificações. O processo de guarda garante o direito dos filhos à convivência familiar com ambos os genitores, conforme indicado no Estatuto da Criança e do Adolescente. Portanto, se insere os profissionais do Serviço Social nos conflitos que tangem essa disputa.

Ademais, o segundo capítulo, contribui para reflexão sobre a intervenção do profissional de Serviço Social na não-judicialização de processos de guarda de crianças e adolescentes, realizando em sua prática a tentativa de resolução de conflitos entre os genitores ou guardiões. Outrossim, foi realizado levantamento bibliográfico a respeito da convivência familiar, abordando a guarda dos filhos no rompimento da relação conjugal e a resolução extrajudicial de conflitos por parte do profissional de Serviço Social na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, instituição pública que presta assistência jurídica gratuita àquelas pessoas que não possam pagar por esse serviço.

O terceiro capítulo conta com uma pesquisa de campo, realizada com Assistentes Sociais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, de diferentes unidades, que atuam na Vara da Família e Sucessões. A intenção é analisar a atuação das profissionais na resolução extrajudicial de conflitos, e a importância do Serviço Social nessa demanda. O instrumento utilizado foi entrevista individual, com quesitos norteadores.

## **2. A PRÁXIS PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NA DEMANDA DE GUARDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

As representações sociais e políticas podem ser reinventadas e/ou reconstruídas. Buscar as origens no passado para avaliar o presente, permite projetar o futuro e uma mudança de paradigma em um momento histórico e cultural.

É válido lembrar que atualmente o conceito de família é extremamente diverso daquele conhecido no início do século, possuindo as adequações jurídico-normativas que garantem a adequação às necessidades modernas (BASTOS, 2019, p.33).

Diante disso, neste capítulo é feita um breve histórico das transformações sofridas pela família durante algumas épocas. O objetivo é compreender o papel da família na formação e na vida de crianças e adolescentes, destacando a convivência familiar como direito.

Ainda, é retratado O Estatuto da Criança e do Adolescente, implementado em 1990, que assegura os direitos das crianças e adolescentes a partir da Constituição Federal de 1988, reconhecendo as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Assim, todas e quaisquer relações que envolva, direito à criança e adolescente consumam-se em garantias que regulam a vida autônoma de cada indivíduo, na liberdade de constituição do âmbito familiar e nos dogmas religiosos que deverão ser selecionados na formação daquele núcleo, sendo sempre assegurado que o Estado possa interferir quando houver risco à integridade, com a revogação, do poder familiar (BASTOS, 2019, p.76).

O Estado, de acordo com as análises positivistas que não consideram a materialidade e historicidade, é solene e considerado um agente político neutro, racional, que existe para garantir o bem comum dos indivíduos que formam a sociedade.

Nesse sentido, juridicamente considera-se que o Estado tem o papel institucional de efetivação das necessidades sociais, através da aplicação do Direito, e de garantir condições universais de ordem social, cabendo ao Direito garantir um conjunto das condições existenciais da sociedade, que ao Estado cumpre assegurar (MALUF, 2018, p. 16).

Vê-se, então, a necessidade de uma entidade fundada e legitimada pelo Direito para garantir a vida social. O Direito regula o Estado que garante sua aplicação. Observa-se, portanto, que o Estado e o Direito se relacionam intrinsecamente.

Tendo em vista que a inserção do Serviço Social no campo sociojurídico ocorre pela necessidade de enfrentamento de expressões da questão social, desde o ano de 1930, quando o Serviço Social se institucionaliza no Brasil, o presente capítulo tratará sobre a profissão nesse espaço de trabalho.

Segundo Eunice Teresinha Fávero (2013), “O assistente social foi e é chamado pelo Estado a fazer parte do Poder Judiciário para contribuir com a aplicação da lei”.

Dessa forma, será abordada a intervenção profissional do Assistente Social na resolução extrajudicial de conflitos de guarda de crianças e adolescentes.

## 2.1 A instituição familiar e a construção de um espaço de vínculo e afeto à criança e ao adolescente

Gizlene Neder (2002, p.28), relata que não existe, nem no sentido histórico nem no antropológico, um modelo-padrão de organização familiar, ou seja não existe uma família regular. O padrão europeu de família patriarcal, que deu origem a família nuclear burguesa, não é a única possibilidade histórica de organização familiar de exemplo para a vida cotidiana na modernidade.

Nesse caso, Élisabeth Roudinesco (2003, p.12), faz apontamentos semelhantes ao dizer que não basta definir a família de um simples ponto de vista antropológico, é preciso também saber qual a sua história e como se deram as mudanças que caracterizam a desordem de que parece atingida na atualidade.

A partir do exposto, existem três grandes períodos na evolução da família. Sendo elas as famílias tradicional, moderna e contemporânea.

Na primeira fase, a família "tradicional" existe para assegurar a transmissão de um patrimônio. Nesse sentido, os casamentos são arranjados entre os pais sem que a vida sexual e afetiva do futuro cônjuge seja levada em conta. Essa estrutura familiar é inteiramente submetida a uma autoridade patriarcal. Na segunda fase, a família moderna segue uma lógica afetiva, sendo compreendida entre o final do século XVIII e meados do XX. Essa estrutura familiar é baseada no amor romântico, existindo a reciprocidade dos sentimentos e os desejos carnais por meio do casamento. Nela se valoriza a divisão do trabalho entre o cônjuge, neste caso a educação do filho fica sobre função da nação assegurar. Portanto, nessa fase a autoridade é dividida entre o Estado e os pais. Por último tem-se a família contemporânea, iniciada na década de 1960, que une dois indivíduos em busca de relações íntimas ou realização sexual. Sendo que, a autoridade torna-se mais problemática, tendo em vista que ocorrem divórcios, separações e as recomposições conjugais aumentam (ROUDINESCO, 2003, p.12).

Segundo Gizlene Neder (2002, p.31), a partir da Proclamação da República (1889) foi introduzido no Brasil um conjunto moderno de conservadorismo moralista inspirado no reinado da Rainha Vitória, na Inglaterra. Dessa forma, até os dias atuais, as mudanças na organização das famílias acompanha o aburguesamento da sociedade moderna e por isso, por exemplo, o divórcio ou a nova parentela advinda dos filhos de outros casamentos, recebe a designação de nova família. Essa modernização, então, coloca a mulher na base da moral familiar e social.

Decorrente desse fato, ao contrário da família tradicional, a mulher deveria ser educada para desempenhar o papel de mãe e dar suporte ao homem para que este pudesse enfrentar a labuta do trabalho fora de casa (NEDER, 2002, p.31).

Quando se trata da família-padrão, existe uma abordagem religiosa católica, com fortes conotações europeizadas, calcadas na ideia de higienização e patriarcado, com presença marcante da matriz ideológica do modernismo. Outrossim, só a partir de 1980, com a crise do Estado o tema da família passa a receber relevância e, assim, ser estudado (NEDER, 2002, p.34).

Dessa forma, na sociedade brasileira, nos últimos 50 anos, o retrato da família mudou significativamente. Tendo isso em vista, as famílias estão menores e a conformidade de se haver mulheres sozinhas cuidando dos filhos já não é mais um fato casual, do mesmo modo, houve um aumento de pessoas que optam por morar sozinhas e nem sempre possuem altos níveis de renda (MIOTO, CAMPOS, CARLOTO, 2015, p. 141).

Em contrapartida, de acordo com Simões (2007, p. 176), antecedendo a sociedade capitalista, cenário cuja economia agrária era predominante, as relações de trabalho eram organizadas conforme o grau de parentesco, portanto as tarefas sociais eram subdivididas de acordo com o vínculo familiar. Com o advento do capitalismo, as famílias modificaram essas relações de produção e o trabalho nas fábricas passou a abolir qualquer vínculo familiar. O autor menciona que:

Abstraídas dessas relações a função da reprodução deixou de ser socialmente compulsiva, tornando-se afetiva e assistencial. [...] As relações familiares passaram a ser adotadas como símbolos de propaganda e marketing [...] Caracteriza-se, hoje, por um complexo de relações harmônicas, mas que muitas vezes se tornam, por isso, contraditórias, marcadas por conflitos de toda a ordem, inclusive gerados pelo consumismo, também nas famílias pobres ou carentes (SIMÕES, 2007, p. 177).

Ainda, segundo o autor supracitado, as dimensões familiares clássicas de procriação, sexualidade e convivência afetiva não têm mais o mesmo grau de imbricamento de outrora (SIMÕES, 2007, p. 177).

Ao se tratar do vínculo familiar, Cenise Monte Vicente (2002, p.51) relata que é um aspecto fundamental e essencial, tanto para a condição humana quanto para o desenvolvimento dos indivíduos. Dessa forma o vínculo se faz tão importante que os direitos da criança e do adolescente<sup>1</sup> o consideram na categoria convivência, ou seja, viver junto.

Contextualizando o referido assunto, após o nascimento, o recém-chegado expressa um vínculo, de maneira que cresce e se desenvolve em uma vinculação simbólica, afetiva e social, por meio de uma vinculação orgânica e biológica. Quando a criança recebe um nome sua constituição enquanto ser social inclui intrinsecamente uma família, em uma rede de parentesco ao qual estará vinculado (VICENTE, 2002, p.47).

Tendo isso em vista, quando a família, seja qual for a configuração que ela tiver, e a comunidade não garantem a vida em um ambiente acolhedor, cabe ao Estado assegurar aos cidadãos tais direitos para que a criança usufrua de bens capazes de serem adquiridos pelo afeto. Por isso, o vínculo possui uma dimensão política, uma vez que, para ser garantido, o Estado intervém com sua proteção (VICENTE, 2002, p.51).

Outrossim, a comunidade e a sociedade civil devem elaborar alternativas em que seja priorizado o apoio à família a fim de que esta cumpra com suas funções. Esse argumento é pautado no fato de que, apesar de a família ser um espaço de convivência, nesta esfera também ocorre conflitos. Nas famílias em vulnerabilidade social esses conflitos se tornam ainda maiores, visto que enfrentam situações cotidianas que ameaçam, não somente seus corpos, mas também seus vínculos e suas particularidades (VICENTE, 2002, p.52-55).

Faz-se, então, importante a comunidade apoiar as famílias em momentos que precisam de auxílio, como aqueles que não se é possível amparar suas crianças. Desse modo, ressalta-se o papel da comunidade em lutar por equipamentos de educação, saúde, cultura e lazer, gerenciando de forma democrática-participativa a manutenção dos que já existem e estimular aqueles inexistentes.

Entende-se, portanto, que a família se configura em um sistema dinâmico, por isso exige-se alteração na maioria dos programas existentes, pois o conhecimento e o acesso a bens e serviços facilitam o bem-estar da família e de seus membros. Põe-se isso em prática quando ocorre, por parte dos serviços, a atenção ao planejamento familiar, acesso a métodos

---

<sup>1</sup>A convivência familiar e comunitária é um direito fundamental de crianças e adolescentes garantido pela Constituição Federal (artigo 227) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

de pré-concepção, informações sobre cuidados com a maternidade etc (VICENTE, 2002, p.56).

A criança passa a ter lugar central na família, a partir do século XIX, ao passo que ocorre um aumento da atenção do Estado, da família e da sociedade. Igualmente, ela é fruto de investimento afetivo e material dos pais e a escolarização se torna obrigação da família e do Estado (JESUS, BOFF E WERLE, 2019, p.14).

Para Michele Guedes B. de Castro (2007, p.03) ao se tratar de infância, devemos considerar o contexto no qual ela surge e se desenvolve, além das relações sociais nos seus aspectos econômico, histórico, cultural e político, entre outros, que nos permite notar as diferentes infâncias existentes em um mesmo tempo e lugar. Para isso é necessária uma contextualização sobre a época, uma vez que ser criança na sociedade contemporânea é muito diferente de ser criança nos períodos históricos precedentes.

Partindo do exposto, Phillipe Ariès e Neil Postman abordam o conceito de infância de formas distintas. Desse modo, quando se trata de idade, Ariès (1986, p.36), relaciona a infância quando a criança nasce até os seus sete anos, e nessa idade aquilo que nasce é chamado de *enfant* (criança em francês), que significa não falante, já que a pessoa não pode falar corretamente em razão de não ter seus dentes firmes. Passada essa fase, têm-se a segunda, chamada pueril, que dura até os quatorze anos. Depois, segue-se a terceira idade, que é chamada de adolescência, terminada nos vinte e um anos, podendo durar até os trinta e cinco anos, sendo que nessa fase a pessoa é bastante grande para procriar.

Em contrapartida, até o século XVIII, a adolescência foi confundida com a infância, não havia lugar para esta fase (ARIÈS, 1986, p.41). E, ainda, o sentimento pela infância, nesse período da história, não existia, era somente uma fase sem importância, que não fazia sentido ficar na memória. Desse modo, Ariès contribui da seguinte maneira sobre o assunto:

Na sociedade medieval, que tomamos como ponto de partida, o sentimento de infância não existia – o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia. Por essa razão, assim que a criança tinha condições de viver sem a solicitude constante de sua mãe ou de sua ama, ela ingressava na sociedade dos adultos e não se distinguia mais destes (ARIÈS, 1981, p.156).

Um exemplo a ser usado para evidenciar o olhar da sociedade sobre a infância na história, é a vestimenta das crianças. Até o século XIV as crianças se vestiam como os adultos. A partir desse período a vestimenta passou a mudar, principalmente em relação aos

meninos. O sentimento da infância durante muito tempo se restringiu aos meninos. Porém, apenas nas famílias burguesas ou nobres, enquanto as crianças do povo, filhas dos camponeses e dos artesãos, continuaram a usar o mesmo traje dos adultos, conservando o antigo modo de vida que não separava as crianças dos adultos, seja as roupas que usavam, o trabalho que exerciam, ou mesmo os jogos e brincadeiras (ARIÈS, 1982, p.81).

Apesar de parecer uma mudança insignificante, numa sociedade em que a vestimenta tinha uma importância muito grande, a forma de vestir as crianças diferente dos adultos mostrava uma atitude de notoriedade da sociedade em relação à infância.

Ademais, no século XVII, existia um alto nível de mortalidade infantil, portanto a criança “não contava”, era considerada muito frágil ainda para se misturar à vida dos adultos. Por outro lado, assim que a criança superava esse período, em que sua sobrevivência era improvável, passava a ser confundida com os adultos (ARIÈS, 1982, p.157).

Nesse mesmo século, surge novo sentimento pela infância. O primeiro surgiu no meio familiar, a criança, com sua ingenuidade, se tornou uma fonte de distração e de relaxamento para o adulto, principalmente às mulheres, mães ou amas, encarregadas de cuidar destas. O segundo surgiu de uma fonte exterior à família, os eclesiásticos ou homens da lei, o sentimento pela infância não se dava mais através da distração e da brincadeira, e sim do interesse psicológico e da preocupação moral, entre os moralistas e os educadores do século, preocupados com a disciplina e a racionalidade dos costumes (ARIÈS, 1982, p.158-163).

Desse modo, as escolas e os colégios, se tornaram no início dos tempos modernos um meio de isolar cada vez mais as crianças, adestrando-as com uma disciplina mais autoritária, e separando-as da sociedade dos adultos. A escola confinou uma infância outrora livre num regime disciplinar cada vez mais rigoroso (ARIÈS, 1982, p.165-227).

Entende-se, através do exposto, que o sentimento de infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças, e sim corresponde à consciência da particularidade que distingue essencialmente a criança ou o jovem do adulto.

Já para Postaman, o conceito de infância, outrora, não era importante, uma vez que as crianças e os adultos conviviam juntos no mundo medieval. Sendo assim, para a sociedade da época em questão, eles eram tratados como sujeitos iguais, sem distinção. O autor menciona que:

[...] não havia necessidade da idéia de infância, porque todos compartilhavam o mesmo ambiente informacional e, portanto, viviam no mesmo mundo social e intelectual. Mas, quando a prensa tipográfica fez sua jogada, tornou-se evidente que uma nova espécie de idade adulta tinha sido inventada. A partir daí a idade adulta tinha de ser conquistada. Tornou-se uma realização simbólica e não biológica. Depois da prensa tipográfica, os jovens teriam de se tornar adultos e, para isso,

teriam de aprender a ler, entrar no mundo da tipografia. E para realizar isso precisariam de educação. Portanto a civilização européia reinventou as escolas. E, ao fazê-lo, transformou a infância numa necessidade (POSTMAN, 1999, p.50).

Levando isto em consideração, na Idade Média se tornar adulto tratava-se de uma conquista, em razão disso, era algo simbólico e não ocorria de forma natural. Essa conquista era realizada a partir do momento que as pessoas aprendiam a ler. Com a introdução da educação em suas vidas, as escolas passaram a tornar a infância substancial.

Para Bock (2004, p.41), para que se mantivessem as crianças mais tempo sob tutela dos pais, sem ingressar no mercado de trabalho, mantinham-nas na escola. Em decorrência desse fato, permaneciam distantes dos pais, dando-lhes a chance de aproximar de um grupo de iguais e ingressar na sociedade construindo um padrão coletivo de comportamento.

Cabe considerar o que Ana Rodrigues Oliveira (2007, p.32), aborda a respeito da criança na sociedade medieval portuguesa. Segundo a autora, na Baixa Idade média, para a maioria da população leiga, o início da infância coincidia com a hora do parto, constituindo o grito da criança ao nascer a mais forte manifestação da afirmação pública de um novo ser.

Em 1234, o Papa Gregório IX adotou a tese da população considerada culta, que entendia a criança a partir da fase em que o feto adquire membros, ou seja entre seis e sete semanas de gestação, passando os textos normativos e eclesiásticos a considerar que a criança não só começava a sua infância antes do nascimento, como já estava inserida em regras e disposições (OLIVEIRA, 2007, p.33).

Nesse mesmo contexto, os canonistas passaram a considerar a criança pertencente a um grupo etário abrangido por normas e procedimentos jurídicos diferentes dos que eram voltados aos adolescentes, que possuíam idade entre quatorze e doze anos. Dessa forma, os canonistas produziram uma legislação sobre as proteções devidas às crianças. Entretanto, uma parte significativa da preocupação inserida na legislação canônica<sup>2</sup> era destinada a proteger os adultos das consequências de falta de responsabilidade social e religiosa para com as crianças (OLIVEIRA, 2007, p.33).

Quando se trata de ser criança na atualidade, Leila Maria Ferreira Salles traz os seguintes apontamentos a respeito da infância e adolescência na sociedade contemporânea:

De um lado, têm-se a criança e o adolescente precocemente seguros de como devem se comportar, e, de outro, a própria sociedade que se vê em crise de autoridade e

---

<sup>2</sup> “Costuma-se designar por Direito Canônico o conjunto de normas jurídicas oriundas da Revelação ou emanadas pela autoridade da Igreja Católica, que têm por objetivo a disciplina do governo da Igreja e da relação dela com seus fiéis, bem como da relação dos fiéis entre si” (BACELAR, 2018, p.38).

confusa quanto aos valores morais que deve adotar, o que se reflete nas atitudes dos pais e dos educadores. Os pais se encontram confusos quanto às práticas educativas, não sabendo mais o certo e o errado e se devem ou não impor disciplina aos filhos. Os pais se sentem inseguros e hesitam em impor seus padrões ao mesmo tempo em que a criança e o adolescente adquirem o direito de serem respeitados nas suas exigências (SALLES, 2005, p.38-39).

Diante de todo o exposto, tornou-se necessário o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos com direitos sociais. Dessa forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA surge prevendo um conjunto articulado de ações, como políticas sociais básicas, políticas de Assistência Social, políticas de garantias de Direitos e políticas de proteção social, por parte do Estado e da sociedade.

#### 2.1.1 A convivência familiar: algumas considerações baseadas no estatuto da criança e do adolescente e no código civil

O Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA<sup>3</sup> foi aprovado no Brasil em 1990, após a inclusão dos direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal de 1988, no art. 227. A urgência do Estatuto era detalhar como deveriam ser vistos e tratados esses sujeitos de direitos no país em questão.

Deste modo, em relação a família, a sociedade e ao Estado, está disposto no ECA que é dever destes que as crianças e os adolescentes sejam assegurados diante de seus direitos, como exposto em seu artigo 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Ademais, em seu art. 19º, o ECA decreta que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado pela família e, se for o caso de família substituta, deve ser assegurada a convivência familiar e comunitária, seja onde for o ambiente, garantindo seu desenvolvimento integral (BRASIL, 1990). Portanto, entende-se que, o Estatuto prevalece o bem-estar da criança e do adolescente.

---

<sup>3</sup> Segundo o ECA, em seu art. 2º “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.” (BRASIL, 1990)

No mais, o Estatuto da Criança e do Adolescente traz um novo marco, uma mudança significativa, que impõe que a família deve ser responsável pela educação, que o poder familiar não é mais algo absoluto, que maus tratos clamavam pela intervenção do Estado e da sociedade, ainda que as medidas tomadas fossem contra a própria família do prejudicado, já que estes não eram proprietários de sua prole (BASTOS, 2019, p.90).

No entanto, o Código Civil Brasileiro de 1916, hoje já extinto, adotava a concepção de pátrio poder<sup>4</sup>, segundo ele a figura masculina era tida como núcleo da instituição familiar. Competia durante o casamento o pátrio poder aos pais, devendo ter o homem a função de exercer, com a colaboração da mulher. Não obstante, incluía que se houvesse divergência quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecia a decisão do pai, tendo a mãe o direito de recorrer ao juiz para solucionar a qual fosse a questão, de acordo com o artigo 380 da Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916 (BRASIL, 1916).

A partir disso, observa-se que outrora o pai era o detentor da autoridade familiar, competindo-lhe a representação legal da família, enquanto a mãe era uma personagem secundária. Em contrapartida, atualmente o poder de dirigir a família não é mais exclusividade do homem, mas sim, igualmente, de homens e mulheres.

Ademais, anterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente, o antigo Código de Menores, Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, possuía uma definição negativa das crianças e adolescentes enquanto “menores”. Colocava-os como incapazes e sujeitos com opiniões que não deveriam ser levadas em conta (BRASIL, 1979). Dessa forma, não garantia às crianças e adolescentes todas as garantias que o ECA vem a assegurar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente cumpre seu papel, trazendo todas as minúcias que são previstas para criar o marco teórico positivado no ordenamento jurídico prevendo a possibilidade das condutas familiares, sociais e estatais na proteção integral desses sujeitos (BASTOS, 2019, p.78).

Neste sentido, Elcy Mori, apoiada no conceito de Antônio Carlos Gomes da Costa, diz que:

As crianças e os adolescentes passam a ser considerados dentro de novos paradigmas como sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e destinatários de prioridade absoluta, “não podendo ser tratadas como objeto passivo de intervenção da família, da sociedade e do Estado” (MORI, 2010, p. 07 apud Costa, 1992, p.14).

---

<sup>4</sup> “É o complexo de direito e deveres concernentes ao pai e à mãe. fundado no direito natural, confirmado pelo Direito positivo e direcionado ao interesse da família e do filho menor não emancipado, que incide sobre a pessoa e o patrimônio deste filho e serve como meio de manter, proteger e educar” (SANTOS, 1994).

Assim, a proteção irregular que antes as crianças e adolescentes recebiam é superada a partir da Constituição Federal de 1988, como anteriormente citado, que vem tratá-los com absoluta prioridade. Conforme o Art. 227 da Constituição, deve ser garantido a estes sujeitos de direito, a liberdade, a dignidade, a integridade física, psíquica e moral, à educação, a saúde, a proteção no trabalho, a assistência social, a cultura, ao lazer, a habitação, a um meio ambiente de qualidade e outros direitos individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos (BRASIL, 1988).

Segundo Alder Thiago Bastos (2019, p.81):

A prioridade absoluta é consagrada por políticas públicas que envolvem o menor, mas não só, aquelas situações que impõem prevenção ou remediação de uma situação que expõe risco ao menor, mas também em políticas públicas efetivadas em prol de crianças e adolescentes (...).

Dessa forma, é possível vincular-se a defesa ao eixo-familiar e a necessidade de proteção dos direitos que envolvem a criação dos cuidados preventivos na vida cotidiana de uma criança e adolescente, sendo imposto ao Poder Público instruir em normas de adequação e fiscalizar o cumprimento (BASTOS, 2019, p.77).

Ainda, a Constituição Federal, no parágrafo 4º do artigo 227, estabelece que a respeito da comunidade familiar, entende-se, também, aquelas formada por qualquer dos pais e seus descendentes (BRASIL, 1990). Tratando-se, então, da família monoparental<sup>5</sup>.

Ao incluir esse conceito de comunidade familiar, segundo Maria Berenice Dias (2015, p. 139), a Constituição passa a ressaltar a presença de somente um dos pais na titularidade do vínculo familiar.

Todavia, a família monoparental, é face da injusta realidade social, uma vez que é mantida, na maioria dos casos, pela mulher, em uma conjuntura de discriminação do mercado de trabalho colocando as mulheres frente a necessidade de sustentar os filhos, chegando a aceitar menores salários para garantir-lhes isso (DIAS, 2015, p. 291).

Para Maria Berenice Dias (2015, p. 291), a monoparentalidade, por muito tempo, foi comparada ao fracasso pessoal do projeto de uma vida a dois. Quem resolvesse constituir uma família dessa tal forma eram consideradas em situação marginal. Porém, atualmente esse tipo de visão foi excluída dando liberdade para quem desejar viver este tipo de comunidade

---

<sup>5</sup> “Tais entidades familiares receberam em sede doutrinária o nome de família monoparental, como forma de ressaltar a presença de somente um dos pais na titularidade do vínculo familiar.” (DIAS, 2015, p.139)

familiar, seja por ruptura matrimonial, por optar uma forma de união livre ou na decisão de ter um filho sozinho.

Faz-se importante considerar que mesmo quando o convívio se dá por quem não seja parente, mas que tenha crianças ou adolescentes sob sua guarda, pode receber a denominação de monoparentalidade. Dentro do entendimento desse pressuposto, nos casos em que, um tio assume a responsabilidade por seus sobrinhos, ou um dos avós passa a exercer a guarda dos netos, caracteriza-se, também, uma família monoparental (DIAS, 2015, p. 291-295).

Portanto, entende-se que a idéia de entidade familiar não só compreende a união estável entre o homem e a mulher, mas também outros modelos, que devem ser reconhecidos pela lei, ou pela jurisprudência.

Pois bem, a convivência está em mutação pelas diversas relações familiares existentes contemporaneamente. Segundo Alder Thiago Bastos (2019, p.82), é cada vez mais comum o divórcio e a inserção de novas pessoas ao enredo familiar, assim como a prevalência de união homoafetiva que permite a inexistência da figura “mãe” ou “pai”, mas a figura dos genitores não prejudica a interpretação de coparticipação na criação dos filhos.

Outrossim, o dever que os pais têm com os filhos não pode ser prejudicado até mesmo em situação de divórcio, já que isto está diretamente ligado ao cônjuge e não a relação parental, assim como destaca o artigo 1.579 do Código Civil, quando cita que “o divórcio não modificará os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos” (BRASIL, 2002). Tendo isto em vista, os genitores devem efetuar o poder familiar<sup>6</sup> mesmo estando divorciados.

Sendo assim, mesmo que o genitor não detenha a guarda, senão compartilhada, os direitos e deveres relativos ao poder familiar devem ser praticados. Diante disso, o Código Civil traz em seu artigo 1.583, que em casos de guarda unilateral e guarda compartilhada<sup>7</sup> “observar-se-á o que os cônjuges acordarem sobre a guarda dos filhos.” (BRASIL, 2002).

Não obstante, a proteção integral e o melhor interesse da criança ou adolescente devem ser levados em conta em relação a guarda, por isso verifica-se se os genitores são capazes de garantir o afeto, a segurança, a saúde e a educação.

---

<sup>6</sup> “O poder familiar pode ser definido como um conjunto de direitos e obrigações quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido, em igualdade de condições, por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção do filho” (DINIZ, 2010, p. 564),

<sup>7</sup> De acordo com o Código Civil, “Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (artigo 1.584, § 5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns” (BRASIL, 2002)

Por fim, em razão de todo o exposto, a sociedade brasileira ressalta os interesses de crianças e adolescentes, já que constitui fundamental importância na renovação de uma nação, protegendo às integridades física e psicológica. Tal proteção transpassa os aspectos contidos na relação familiar, impondo, ao Estado, adotar meios e formas para assegurar os malefícios contra a primeira idade (BASTOS, 2019, p.77).

### 2.1.2 A guarda dos filhos em caso de rompimento da relação conjugal

A partir da Lei n. 6.515 de 1977, a conhecida Lei do Divórcio, altera-se significativamente as regras de matrimônios, dando possibilidade das partes se divorciarem. Por isso, o conceito de família é alterado em relação à realidade social do século XIX e XX, não mais admitindo termos que impunham a rejeição do casamento. Nesse sentido, a proteção da família permanece mesmo com a desunião do casal, principalmente quando referente aos direitos de criança e adolescente (BASTOS, 2019, p.97-100).

No modelo de família constituída pelo casamento ou pela união estável, cujo casal divide os direitos e obrigações relativamente aos filhos, falamos em guarda comum ou conjunta, devendo aos genitores o sustento, guarda e educação dos filhos (artigos 1.566, IV, e 1.724 do Código Civil). Quando os pais não moram juntos, como no caso da separação, usamos a terminologia “guarda unilateral” ou “guarda compartilhada” definindo o modelo de cuidado e responsabilidade em relação à criança ou ao adolescente.

A Lei nº 11.698, de 15 de agosto de 2008, modificou os arts. 1.583 e 1.584 do Código Civil, que estabelecia que os genitores deveriam acordar a respeito da guarda dos filhos, e caso não o fizessem, caberia ao magistrado decidir pela concessão da guarda ao genitor que demonstrasse melhores condições para exercê-la, em prol do melhor interesse dos filhos (FONTES, 2009, p.57).

Desse modo, quando a lei modifica o artigo 1.583 do Código Civil Brasileiro, passa a ser compreendido por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, relativo ao poder familiar dos filhos comuns.

No entanto, por mais que a guarda compartilhada seja a melhor opção, nem sempre o filho vive sob os cuidados de ambos os genitores. Assim, Ramos (2016, p.50), relata que nas hipóteses de divórcio, separação judicial ou separação de fato dos pais, é comum que seja

adotado o sistema da guarda única. Essa guarda unilateral, contudo, afasta o outro genitor do convívio com o filho, exacerbando os poderes do guardião em relação à educação e criação da criança ou adolescente.

No tocante, os procedimentos jurídicos junto à família que se separa, apoiando-se no modelo tradicional do perde-ganha na guarda única, reforçam a disputa entre os cônjuges, acarretando em um afastamento do não guardião e em sérios desgastes emocionais aos membros dessa família, ocasionando sérios prejuízos para as crianças envolvidas (RAMOS, 2016, p. 52). Sustentando essa tese, Maria Berenice Dias (2018, p.525), discorre que a guarda unilateral afasta o laço de paternidade da criança com aquele que não detém a guarda, uma vez que a este é estipulado o dia de visita, nem sempre sendo um bom dia, mesmo sendo previamente marcado, e o guardião normalmente impõe regras. Outrossim, apresenta maiores chances do não guardião tender a queixas e sentir-se contrariado quando em contato com os filhos.

Sendo assim, a Guarda Compartilhada, como regra geral, tem o princípio de garantir aos filhos um desenvolvimento pautado na convivência com ambos os pais. Além disso, os pais são assegurados quanto ao direito de participarem ativamente da vida dos filhos e da tomada das decisões importantes referentes à vida deles. Segundo Maria Antonieta Pisano Motta (2006, p.597), a guarda compartilhada deve ser tomada como uma postura segundo a qual os genitores são igualmente importantes. Dessa forma, essas relações devem ser preservadas, para a garantia de que o desenvolvimento fisiopsíquico das crianças ou adolescentes envolvidos venha a ocorrer de forma adequada.

Ainda, cabe mencionar o que Paula Magalhães da Silva disserta quando diferencia a guarda compartilhada da guarda unilateral:

É preciso destacar a diferença entre guarda alternada e guarda compartilhada. A primeira baseia-se na residência alternada dos filhos e dos pais. A segunda baseia-se na residência fixa para o menor. Nesta, partilham-se somente os direitos e deveres entre os pais no plano jurídico (SILVA, 2002, p.08).

Quanto a essa questão, segundo o parágrafo 3 da Lei 1.584 do Código Civil, não é necessário ser definido o lar de um dos pais da criança como de referência, mas para que um não fique à benevolência do outro, principalmente quando inexistir acordo, cabendo ao juiz estabelecer as atribuições de cada um e o período de convivência de forma equilibrada.

Sabemos que é usual as relações conjugais serem alvo de transformações que conduzem o rompimento da união. Ainda, amiúde as separações dos casais ocorrem de forma

litigiosa. Segundo Analicia Martins de Sousa (2010, p.21), “nas situações de separação conjugal, com frequência, estão presentes conflitos e questões emocionais não resolvidas pelo ex-casal”.

Nesse caso, o conflito entre o casal é intenso, sendo que as mágoas e os ressentimentos emergem nesse processo. Muitas vezes os ex-casais enfrentam essa situação com punição e vingança. Outrossim, frequentemente carregam a ideia de que nessa disputa um será o vencedor e o outro perdedor, sendo o prêmio a guarda do (s) filho (s). Maria Berenice Dias (2018, 520), sustenta essa tese ao esclarecer que, quando acontece a separação, os pais não se conformam em simplesmente pagar alimentos e visitar os filhos quinzenalmente. Ao fim do elo de relacionamento soma-se a disputa pelos filhos, muitas vezes usados como ferramenta de vingança contra quem frustrou o sonho do amor eterno.

De acordo com Sousa (2010, p.26), fazendo menção a Cigoli (2002, p.172), o princípio “não mais cônjuges, mas sempre pais” não é tão simples, já que a história da relação dos dois não se encerra completamente. Acrescenta que, o vínculo entre os ex-companheiros não é anulado e sim se transforma, assumindo outros significados, a fim de os genitores darem suporte aos filhos.

Neste sentido, “o desquite dissolve a sociedade conjugal, porém não a parental, entre pais e filhos, cujos laços, feitos de afeto, direitos e deveres recíprocos, subsistem” (BEVILAQUA 1917, p.362). Com isso, os genitores devem zelar para que a separação seja menos traumática possível aos filhos, uma vez que pode ocorrer de serem imaturos e utilizarem a criança ou adolescente para atingir o outro genitor, este tido como “culpado” pelo término da relação afetivas, sem se dar conta dos prejuízos psicológicos e psiquiátricos que podem causar aos filhos (BASTOS, 2019, p.172).

Antigamente, o Código Civil de 1916 determinava que, em caso de desquite, os filhos menores ficavam com o cônjuge inocente. Esse critério legal era nitidamente repressor e punitivo. Nesse contexto, a guarda era definida àquele que não fosse culpado. Essas regras, conservadoras, deixavam de priorizar o direito da criança, de forma que questionava-se apenas a postura dos genitores, como uma intimidação em prol da manutenção do casamento (DIAS, 2018, 518-519).

Em contrapartida, atualmente, o artigo 1.703 do Código Civil de 2002 dispõe que os genitores exercem o poder familiar durante o casamento. Já o artigo 1703 do Código Civil, estabelece que quando há rompimento dessa relação, o genitor que não está com a guarda do filho necessita contribuir para a sua manutenção na proporção de seus recursos.

Dessa forma, o poder familiar não se extingue com a separação, com o divórcio ou com a dissolução da união estável. A autoridade parental prevalece, em iguais condições para ambos os genitores, tanto durante o casamento, como na família matrimonial desfeita, sendo válido em qualquer modelo adotado de família (RAMOS, 2016, p.40).

Para Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers Ramos (2016, p. 41), quando ocorre o exercício irregular do poder familiar, seja pelo pai ou pela mãe, pode proporcionar a aplicação da multa prevista no artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), além de outras medidas como a perda da guarda, prevista no art. 129, VIII, do mesmo diploma legal.

Entende-se que, os deveres dos genitores com os filhos são individuais, devendo cada um contribuir para a manutenção dos mesmos. Porém, quando há impedimento de um deles em honrar o compromisso de sustento não transfere ao outro a obrigação de pagar sozinho o sustento do filho. Fica a encargo dos parentes do credor, segundo os artigos 1.696 e 1.698 do Código Civil de 2002.

Todavia, não se pode deixar de ressaltar que, eventualmente, a guarda é atribuída às mães devido ao entendimento, ainda presente nos dias de hoje, de que estas seriam portadoras de instinto materno, ou de que mulheres seriam mais aptas e dedicadas nos cuidados dos filhos. (SOUSA e BRITO, 2011, p.272).

Maria Berenice Dias (2018, p.520), relata que antes o homem acabava absolutamente refém da genitora, que só lhe permitia ter acesso aos filhos, sem justificativa, quando ela deixava. Ainda, muitas vezes, era ameaçado de não mais vê-los, caso não pagasse os alimentos ou não partilhasse os bens da forma que a mãe queria. Segundo ela, até o fato de constituir novo vínculo afetivo servia de motivo para impedir que os filhos convivem com o pai e a "madrasta".

Isso passou a mudar, em 2008, com a instituição da guarda compartilhada. Deixou de ser priorizada a guarda individual, referenciando os genitores ao responsabilizar conjuntamente o exercício igualitário dos direitos e deveres concernentes à autoridade parental. A mudança foi significativa, uma vez que retirou da guarda a ideia de posse, determinou a guarda a quem possui melhores condições para atendê-la, dispendo ao não-guardião direito de visitar os filhos e fiscalizar sua manutenção e a educação (DIAS, 2018, p.520).

Observa-se que, a modalidade de guarda compartilhada é alternativa quando os genitores vivem em litígio e disputa pela guarda dos filhos. No entanto, assim como aponta Aline Ferreira Dias Leite (2010, p.75), as atribuições dos pais e o período de convivência

podem ser atribuídas, pelo juiz ou pelo Ministério Público, a subsídios de um técnico ou de uma equipe interdisciplinar.

Diante disso, Assistentes Sociais e Psicólogos no campo sociojurídico realizam um trabalho minucioso na dedicação de compreender as relações sociais e psicológicas do grupo familiar, com o objetivo de adequar a situação as atribuições e períodos de convivência entre pais e filhos (LEITE, 2010, p.76).

## 2.2 O assistente social e sua inserção na Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Para compreender a inserção do Serviço Social no campo sociojurídico faz-se importante resgatar o histórico da profissão, construída em caráter sócio-histórico.

Cabe ressaltar que a reflexão teórica sobre o Serviço Social não se identifica com as teses unilaterais, de caráter conservador da profissão, tão pouco com a difusa no movimento de reconceituação, que marcou as décadas de 60 e 70, de dimensão transformadora e revolucionária da ação profissional. Isso porque é contrário ao concreto, além de reconhecer erroneamente o assistente social como “o agente de transformação”, pautado no voluntarismo (IAMAMOTO, 2006, p.74).

Em razão disso, Marilda Villela Iamamoto (2006, p.77), pontua que:

O Serviço Social se gesta e se desenvolve como profissão reconhecida na divisão social do trabalho, tendo por pano de fundo o desenvolvimento capitalista industrial e a expansão urbana (...) É nesse contexto que se afirma a hegemonia do capital industrial e financeiro que emerge sob novas formas a chamada “questão social”.

Dessa forma, compreende-se que, a prática histórica do Serviço Social é atender, prioritariamente, uma demanda do capital ou do trabalho, tendo por suposto que estas forças contraditórias não se excluem do contexto profissional, uma vez que as condições que peculiarizam o exercício profissional são uma concretização da dinâmica das relações sociais vigentes na sociedade. Por isso, o Serviço Social responde tanto às demandas do capital como as do trabalho, podendo fortalecer apenas um dos lados (IAMAMOTO, 2006, p.75).

Esse apontamento nos leva a refletir, portanto, que o Serviço Social também adquire um caráter eminentemente contraditório, uma vez que falar em reprodução das relações sociais na sociedade capitalista é falar em contradições e antagonismos.

A questão social, anteriormente mencionada, é apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2000, p.27).

A fim de se contextualizar a profissão, temos que, no Brasil, nos anos de 1930, em meio a grande turbulência no cenário político, econômico e social, com o avanço do capitalismo, o Serviço Social surge como profissão com a finalidade de intervir junto às sequelas da questão social. A profissão se desenvolveu em bases conservadoras, atendendo às necessidades sociais derivadas da prática das relações sociais de produção e reprodução dos meios de vida e do trabalho, de maneira determinada (FÁVERO, MELÃO, JORGE, 2017, p.49-50).

Na década de 1940, os assistentes sociais passam a desenvolver suas atividades em instituições públicas, como no Juizado de Menores. Nesse período os problemas de infância eram tidos como “caso de polícia”, por isso com o intuito de influenciar no controle dos chamados “problemas sociais”, a normatização jurídica foi espaço para tal (FÁVERO, MELÃO, JORGE, 2017, p.51).

Nesse mesmo período, ao Departamento de Serviço Social competiria a estruturação dos Serviços Sociais de Menores, entendidos como delinquentes, sob tutela da Vara de Menores, a fim de reajustar indivíduos ou famílias cuja causa de desadaptação social se prendia a uma questão de justiça civil (IAMAMOTO, 2006, p. 191).

Apesar de o sóciojurídico ter sido um dos primeiros campos de intervenção do Serviço Social, de acordo com Eunice Terezinha Fávero (2005, p.10), somente em 2001 abre-se debate sobre o Serviço Social no judiciário. Isso foi possível através do X Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), que obteve como uma de suas pautas a discussão do tema “Serviço Social e o Sistema Sociojurídico”. Neste momento foi criada a Revista Serviço Social e Sociedade de número 67º sobre temas “Sócio-Jurídicos”, pela Editora Cortez. Dessa forma, a discussão do termo a ser utilizado se fez possível:

O termo campo (ou sistema) sóciojurídico é utilizado enquanto o conjunto de áreas de atuação em que as ações do Serviço Social se articulam a ações de natureza jurídica, como o sistema penitenciário, os sistemas penitenciário e prisional, o sistema de segurança, o ministério público, os sistemas de proteção e acolhimento e as organizações que executam medidas sócio educativas, conforme previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outros (FÁVERO, 2005, p.10).

Convém, então, apresentar o que Elisabete Borgianni (2013, p.410), diz a respeito. Segundo a autora, a preocupação da categoria profissional era de não incentivar que haveria um “Serviço Social Sociojurídico”. Pelo contrário, achavam necessário sempre explicitar o entendimento de que a profissão é uma só e atua em diferentes espaços sócio-ocupacionais, entre eles os que têm interface com o jurídico. Relata, ainda, que:

Pode-se dizer que o trabalho do assistente social na área sociojurídica é aquele que se desenvolve não só no interior das instituições estatais que formam o sistema de justiça (Tribunais de Justiça, Ministério Público e Defensorias), mas também aquele que se desenvolve nas interfaces com os entes que formam o Sistema de Garantias de Direitos que, por força das demandas às quais têm que dar respostas, confrontam-se em algum momento de suas ações com a necessidade de resolver um conflito de interesses (individuais ou coletivos) lançando mão da impositividade do Estado, ou seja, recorrendo ao universo jurídico (BORGIANNI, 2013, p.424).

É interessante o entendimento de que o direito e a lei não se tratam da mesma coisa. O direito é mais amplo e complexo do que a própria lei ou do que as estruturas burocráticas que se formaram para garantir seu cumprimento. Assim, o direito origina-se sempre nas relações sociais e só posteriormente é que é objetivado em leis (BORGIANNI, 2013, p.428-429).

Uma vez que todas as instituições coletivas são medidas pelo Estado, insta apontar para essa discussão, o pensamento de Karl Marx e Friedrich Engels (2007, p.76):

O Estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e que sintetiza a sociedade civil inteira de uma época, segue-se que todas as instituições coletivas são mediadas pelo Estado, adquirem por meio dele uma forma política. Daí a ilusão, como se a lei se baseasse na vontade e, mais ainda, na vontade separada de sua base real [realen], na vontade livre. Do mesmo modo, o direito é reduzido novamente à lei.

Desse modo, Luiza Aparecida de Barros (2018, p.63), menciona que os assistentes sociais possuem um projeto profissional emancipador. Assim, inserir-se enquanto classe trabalhadora no universo jurídico, um espaço positivista, traz o dever ético de construir uma identidade profissional de enfrentamento e não contribuir, de forma submissa, com a manutenção e conformação das formas jurídicas existentes.

Afinal, o Assistente Social na área sociojurídica ocupa um espaço de trabalho vinculado ao Poder Judiciário, ou seja, um poder do Estado, que é responsável pela aplicação das leis e distribuição da justiça, visto tradicionalmente como se fosse superior ou a parte dos demais poderes, executivo e legislativo, o que acaba por reproduzir diversas instâncias de ações em seu interior (FÁVERO, 2005, p.11).

É fato que o Assistente Social é autônomo, isso lhe é garantido legalmente, pelo Código de Ética Profissional, pela lei que regulamenta a profissão (Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993), pelo ECA, e pela legislação civil. Além disso, é legitimado pela competência teórico-metodológica e ético-política. Contudo, na área sociojurídica, o Assistente Social é subordinado a um “juiz de direito”, que é privilegiado, pelo fato de suas ações concretizar imediatamente as ações da instituição (FÁVERO, 2005, p.30-31).

Em que pese a contribuição desta análise, ter claro o fundamento do direito é indispensável, pois assim entendemos que o direito que conhecemos é aquele que está a serviço da ordem vigente, não podendo ser assim emancipador ou revolucionário (BARROS, 2018, p.67).

Portanto, sabendo-se que existem expressões cotidianas mais singulares e desprovidas de mediações sociais concretas, os assistentes sociais que atuam na área sociojurídica têm que operar e trabalhar para reverter a tendência reprodutora da dominação, da culpabilização dos indivíduos e da vigilância de seus comportamentos (BORGIANNI, 2013, p.423).

Com isso, particularidades do fazer profissional no campo sociojurídico, especialmente no Judiciário, só veio a público muito recentemente, assim como explicita Eunice Teresinha Fávero (2005, p.10). Isso foi possível a partir de um aumento de demandas de atendimento e de profissionais para a área, sendo importante destacar a implementação do ECA nesse agravante, além de uma valorização, por parte de Assistentes Sociais que atuam diretamente nesse campo, tido historicamente como espaço para ações disciplinadoras e de controle social. Ocorre que, existe uma demanda significativa de intervenção do Assistente Social na área sociojurídica, como por exemplo em Varas de Família e das Sucessões. Isso acontece, pois uma grande parte das situações é entendida, seja na triagem, no plantão, na realização de estudo social ou em acompanhamento às situações, através da avaliação do profissional de Serviço Social (FÁVERO, 2005, p.14-15).

No campo sociojurídico, a intervenção do Serviço Social possui diversas conquistas coletivas, desde a consolidação do Serviço Social no Poder Judiciário até a participação no “Movimento de Criação da Defensoria Pública”. Essa presença reforça a importância na defesa permanente pela qualificação das políticas públicas em todas as esferas de poder e do aperfeiçoamento da presença dos assistentes sociais nos espaços sociocupacionais, na direção da materialização do Projeto Ético-Político do Serviço Social (CRESS-SP, 2019, p. 22, 23).

Como mostra o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2013), a Defensoria Pública existia somente sete estados brasileiros até o ano de 1990. O que mostra que, segundo

Daniely Maria Vaiano Glens (2018, p.19), a implementação de Defensorias Públicas no Brasil aconteceu de forma morosa, mesmo sendo prevista na Constituição Federal de 1988.

A Defensoria Pública, em todo o território brasileiro, atua em uma lógica voltada a concretizar o acesso à justiça, proteger os interesses individuais e coletivos e a efetivação da tutela jurisdicional, tratando desta temática com fundamental importância (KIRCHNER; BARBOSA, 2014, p.26-27).

Entende-se que, este acesso à justiça, mencionado anteriormente, visa a inclusão do cidadão que está à margem do sistema, estimulando-o, discutindo e educando-o a fim de se resolver conflitos através de ações comunicativas, uma vez que a garantia constitucional previne e repara os direitos, mas não só isso, realiza a mobilização social para que participem ativamente dos procedimentos de resolução de disputa e de seus resultados. Por tal motivo, a Defensoria Pública vem privilegiando a via da resolução extrajudicial dos conflitos sociais que chegam até a instituição, uma vez que busca à efetividade da justiça realizando a qualidade material e temporal de “saída” deste sistema (KIRCHNER; BARBOSA, 2014, p.27).

Em razão disso, os Poderes e as Instituições ligadas à administração da justiça passaram a desempenhar um papel atuante na concretização das políticas públicas, o que encurtou drasticamente as fronteiras entre a Política e o Direito, judicializando a política. Por isso, o imperativo legal de suas atribuições, previstas no artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar 80/94 demonstra que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, promover a solução extrajudicial dos litígios, buscando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos. Assim, o sistema processual é deixado para situações limites, que não se encontra resposta adequada através destes meios heterodoxos (KIRCHNER; BARBOSA, 2014, p.116).

Diante disso, a assistência jurídica aos usuários da Defensoria Pública está ligada a representação judicial dos usuários, mas não somente a isso, ou seja, engloba também a esfera extrajudicial, a resolução de conflitos, em suas várias aplicações, e a educação para direitos, sendo, portanto, uma instituição que opera a defesa e promoção dos direitos humanos. Assim, interessa salientar o quadro de pobreza e exclusão social que grande parcela da população vivencia atualmente para relacionar o que está disposto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (BRASIL, 1988). Ora, se a chegada da demanda ao

sistema estatal for considerada uma demonstração de incapacidade do cidadão na solução de seus próprios problemas, o fato de o Estado recorrer ao Poder Judiciário é uma forma de incapacidade na gestão dos serviços públicos (KIRCHNER; BARBOSA, 2014, p.23-27).

É neste contexto que, uma vez que, o viés da Defensoria Pública, segundo Melina Machado Miranda (2018, p.36-37), é prestar orientação acerca dos direitos, e garanti-los, sendo que o Serviço Social se insere nesta instituição, embasado em uma direção política, social, extrajudicial, interdisciplinar e coletiva. Neste sentido, a Lei Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006, inclui na instituição o Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), como observa-se no artigo a seguir:

As Defensorias Públicas Regionais e a Defensoria Pública da Capital serão capacitadas com ao menos 1 (um) Centro de Atendimento Multidisciplinar, visando ao assessoramento técnico e interdisciplinar para o desempenho das atribuições da instituição, assegurada a instalação, em toda comarca ou órgão jurisdicional dentro de sua área de atuação, de local apropriado ao atendimento dos Defensores Públicos. (LEI COMPLEMENTAR Nº 988, artigo 48)

Assim, em 2010, o trabalho multidisciplinar é efetivado por Psicólogos e Assistentes Sociais, sob a nomenclatura de Agentes de Defensoria, passam a compor, juntos, o CAM, órgão coordenado pelos Defensores Públicos. A atuação destes profissionais, na instituição, é pautada pela busca da defesa de direitos, com um fazer crítico, recusando a neutralidade habitual e efetivando as políticas existentes (GLENS, 2018, p.25).

Dessa forma, as demandas que chegam aos Assistentes Sociais na Defensoria Pública são complexas, e dos mais variados tipos, como por exemplo, transtorno mental, uso problemático de drogas, violência doméstica (contra o idoso, mulher, criança etc) vulnerabilidades sociais e conflitos familiares. A atuação dos profissionais do CAM se encontra no atendimento social e/ou psicológico, incluindo em composição extrajudicial de conflitos, na produção técnica e registro, no mapeamento e articulação com a rede de serviços e na educação em direitos e formação (MIRANDA, 2018, p.43-44).

### 2.2.1 Contribuições do Serviço Social na resolução de conflitos extrajudiciais em disputas de guarda de crianças e adolescentes

O Assistente Social, na área sociojurídica atua em diversas demandas. Uma delas é a resolução de conflitos, de forma extrajudicial, no tocante disputas de guarda de crianças e adolescentes. De acordo com Gisele C. G Ruaro e Juliana Maria Lazzarini (2013, p.56):

É inegável que o ofício do Serviço Social está demasiadamente interessado nos problemas das sociedades. Sobretudo nos problemas mais delicados do corpo social, como a marginalidade resultante de problemas sociais derivados de ordem econômica, os problemas relacionados às famílias, como guarda, adoção, violência doméstica e inúmeros outros problemas sociais.

A fim de ser abordada essa temática a contribuição das produções das autoras Eunice Teresinha Fávero e Marilda Villela Yamamoto foram essenciais, pois ambas utilizam em suas análises a dimensão histórica e teórico metodológica da profissão, sendo estes elementos significativos neste tipo de intervenção profissional.

Diante disso, Eunice Teresinha Fávero (2005, p.34) expõe que, toda intervenção por parte do assistente social possui uma dimensão teleológica, ou seja, o profissional projeta o resultado que busca e ao fazer isso confere uma direção social à finalidade do trabalho. Essa direção é impregnada por um projeto de classe social, não é neutra e nem a-histórica, e é condicionada a partir da visão do mundo, pelos valores, crenças, hábitos, fundamentos teóricos e princípios éticos que constroem as ações profissionais.

O Serviço Social tem a questão social, que se particulariza no cotidiano da intervenção de várias formas, como elemento central do projeto da profissão. O trabalho que realiza nos espaços de trabalho que ocupa é composto por um objeto, que pode aparecer, por exemplo, por meio de situações que envolvem conflitos e rompimentos de vínculos familiares. Nesse cotidiano existem os instrumentos que o assistente social utiliza para realização do seu trabalho (FÁVERO, 2005, p.33).

Entendendo que o processo de trabalho do serviço Social é constituído pela articulação do objeto, meios, atividades e finalidades, Eunice Teresinha Fávero (2005, p.34), argumenta que “é necessário ter clareza de que o assistente social ao trabalhar, faz perguntas e busca respostas a questões relacionadas a: o que fazer, por que fazer, para que fazer e como fazer.”

Os fundamentos ou a escolha dos fundamentos que norteiam a ação se dá a partir de determinados interesses, com determinadas finalidades. Isto é, a escolha dos meios relaciona-se diretamente aos fins. Outrossim, esses meios estão além da técnica ou do instrumental operativo (FÁVERO, 2005, p.35-37). Dessa forma, Fávero esclarece que, a respeito da ação profissional:

Conhecer técnicas de entrevistas e de redação para registros (...) é fundamental neste trabalho, mas o domínio dessas técnicas não garante por si só a competência profissional. Os conteúdos históricos, teórico-metodológicos e éticos políticos que

constituem o projeto do Serviço Social, articulados ao domínio da técnica, é que irão distinguir o trabalho profissional competente (...) (FÁVERO, 2005, p.36).

Diante do exposto, o profissional, quando atua na demanda de um usuário precisa saber do seu mundo de trabalho, suas permanências, suas mudanças, suas determinações, de que família se fala, (nos diversos arranjos vividos pelas famílias em nossa sociedade) do processo de socialização dos sujeitos, qual a infraestrutura econômica e as políticas sociais implementadas ou não.

Logo, o Assistente Social é o profissional que adquiriu competência para dar visibilidade, por meio de sua metodologia de trabalho, às dinâmicas dos processos sociais que constituem o viver dos sujeitos, trazendo a dimensão de totalidade do sujeito social que juridicamente é objeto da ação judicial (FÁVERO, 2005, p.37-41).

Segundo Marilda Villela Iamamoto (2000, p.20), um dos maiores desafios que o Assistente Social vive atualmente é desenvolver sua capacidade de elucidar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, frente às demandas emergentes no cotidiano. Ou seja, é preciso haver propósito em suas ações, e não somente executá-las. Ainda, o exercício da profissão é realizado por um sujeito profissional que tem competência para propor, negociar com a instituição os seus projetos, defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e funções profissionais.

Sendo assim, é importante sair da redoma de vidro que aprisiona os assistentes sociais numa visão de dentro e para dentro do Serviço Social, como condição prévia para que se possa captar as novas mediações e requalificar o fazer profissional, identificando suas particularidades e descobrir alternativas de ação (FÁVERO, 2005, p.41). Por isso, é necessário ir além das rotinas institucionais e buscar apreender a realidade e detectar tendências e possibilidades nela presente, passíveis de serem impulsionadas pelo profissional (IAMAMOTO, 2000 p.21).

Ainda, a competência técnica, política e ética, que visam enfrentar as situações das particularidades das expressões da questão social e a intervenção desviada para uma regulação caso a caso, do controle e do disciplinamento dos sujeitos sociais, considera também o trabalho interdisciplinar, a articulação com a rede social existente e a pressão para sua aplicação (FÁVERO, p.38).

A partir dessa conceituação, faz-se importante o entendimento que o Serviço Social possui condição para romper tanto com uma visão rotineira, reiterativa e burocrática da profissão, que impede vislumbrar possibilidades inovadoras para a ação, quanto com uma

visão ilusória e desfocada da realidade, que conduz a ações que não alcançam os resultados esperados. Ambas têm um ponto em comum: estão de costas para a história e para os processos sociais contemporâneos (IAMAMOTO, 2000, p.22).

Entendemos, a partir disso, que a atuação de um assistente social nas demandas que chegam à ele não pode estar a serviço da culpabilização, da vigilância dos comportamentos ou dos julgamentos morais. Outrossim, a prática profissional não deve estar atrelada a decidir por algo, e sim criar conhecimentos desalienantes a respeito da realidade sobre a qual vai se deliberar naquilo que se refere à vida de pessoas (BORGIANNI, 2013, p.439).

Tendo isso em vista, no cotidiano de trabalho do assistente social, ao realizar entrevistas e registrá-las em relatórios, o profissional sistematiza um saber a respeito dos indivíduos e grupos atendidos que, no âmbito do Judiciário, pode ser tomado como “verdade” e interpretado em diferentes perspectivas. Então, esse conhecimento produzido, para revelar-se como ponto de vista do Serviço Social, é preciso estar atrelado no compromisso com uma dimensão investigativa crítica, efetivando o processo de conhecimento da demanda que chega concretamente, exigindo o domínio baseado nos fundamentos teóricos, metodológicos e éticos, inerentes à profissão, e ser expresso com clareza, concisão e consistência (FÁVARO, 2013, p.521-523). Por isso, Yolanda Guerra (2009, p. 86), aponta que reconhecer a contradição exige a adoção de um referencial teórico metodológico que ultrapasse a imediatividade da vida cotidiana, a aparência e as fragmentações da realidade social, e que a tome como uma totalidade composta por totalidades parciais em permanente transformação.

Dessa forma, o desafio para o assistente social é desenvolver um trabalho na perspectiva social crítica sem risco da retomada da antiga perspectiva psicologizante de abordagem individual, presente na implementação do Serviço Social na Justiça de Família, e sem se desvincular da articulação com os determinantes macroestruturais que integram os conflitos familiares e que, na dinâmica institucional, são mascarados pelos conflitos legais e individuais (GÓIS e OLIVEIRA, 2019, p.38).

Tendo em vista a discussão acerca do arsenal técnico-operativo e o compromisso ético-político da profissão, Elisabete Borgianni (2013, p. 423) se posiciona da seguinte forma frente a imperatividade do poder judiciário ao social:

Em resumo: se o direito — que só surge quando também se completam os requisitos históricos para o surgimento da sociedade de classes — é um dos sustentáculos de uma ordem produtora e reprodutora de desigualdades, ele também tem em suas entranhas um incessante movimento de contrários [...] é justamente por isso que o Serviço Social pode operar no universo jurídico, optando por fortalecer um ou outro polo dessas contradições.

Entende-se, então, que a intervenção não deve se limitar a uma resposta à demanda imediata, e sim conhecer a realidade particular do usuário e situá-la dentro de uma dimensão de totalidade. De mesmo modo, é fundamental a valorização do trabalho interdisciplinar, mantendo as relações de horizontalidade, e não de subalternidade, do próprio conhecimento e de ações nele embasadas (FÁVARO, 2013, p. 524). Nesse seguimento, deve-se então, discorrer sobre a resolução extrajudicial de conflitos realizada pelo Serviço Social no sociojurídico.

De acordo com Dalva Azevedo de Gois e Rita C. S. Oliveira (2019, p. 34-35), quando incluído “procedimentos técnicos de mediação junto ao grupo familiar” como atribuição do assistente social no judiciário, o que se referia era ao uso de técnicas de diálogo, reflexão e orientação com intenção de ampliar a compreensão dos indivíduos sobre as dimensões do conflito vivenciado, favorecendo o restabelecimento do diálogo entre o par parental. Dessa forma, favorece uma superação da litigiosidade típica do processo judicial.

A respeito da não-judicialização de demandas que chegam ao Judiciário, Ricardo R. B. Cavalcanti (2014, p.49), expressa que não entrar com a ação em casos infundados é uma forma de colaborar com o acesso à justiça ou com uma ordem jurídica mais justa. Sendo que, para o usuário as vantagens estão acerca de evitar a criação de falsas esperanças e o risco de um agir de modo a desqualificar ou prejudicar propositalmente a ação judicial da qual faz parte. Assim sendo, também há vantagens para a sociedade com a diminuição de número de ações e, em consequência, o excessivo volume de trabalho das varas judiciais.

Contudo, cabe salientar que, essa forma de resolução de conflitos mais ágil e consensual objetiva a diminuição da quantidade de processos judiciais, e ao fazer isso age focando em uma lógica neoliberal da produtividade, a qual a instituição judiciária compactua (GOIS, OLIVEIRA, 2019, p.36).

Ademais, a resolução de conflitos praticada pelo Assistente Social no sociojurídico ocorre de uma forma diferente da que é feita na conciliação judicial, posta no Judiciário através da mediação de conflitos feita por um(a) mediador(a), uma vez que este age de forma imparcial na relação com as duas partes, sendo ele(a) um profissional formado há pelo menos dois anos em curso específico de mediação (GOIS, OLIVEIRA, 2019, p.36).

Nessa perspectiva, o CRESS-SP compreende a mediação de conflitos da seguinte forma:

É uma metodologia de intervenção nas relações pessoais e coletivas, com recortes atuais de âmbito comercial, sócio-afetivo, judicial e extrajudicial que objetiva a introdução de um terceiro neutro, desvinculado de sua profissão de origem, capaz e habilitado no processo de conflito, visando a solução consensual de conflitos de interesses, mediante confecção de um Termo de Acordo que registre as tratativas alcançadas entre as partes, documento este que poderá ser homologado nos âmbitos judicial e extrajudicial, conforme o curso legal que se pretende dar ao feito (CRESS-SP, 2016, p.6-7).

Em contrapartida, profissionais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo relataram haver uma implementação do órgão institucional que inclui os serviços profissionais de assistentes sociais e psicólogos, o Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM). A partir disso, uma das principais atribuições do órgão é promover a Mediação de Conflitos, efetuada por assistentes sociais e psicólogos, sendo que tal atribuição está normatizada em regulamento institucional próprio. As profissionais entendem que os atendimentos de assistentes sociais que objetivam a realização de Termo de Acordo Extrajudicial na instituição não são Mediações de Conflitos, mas sim a “composição extrajudicial de conflitos” (CRESS-SP, 2016, p.19).

No contexto das famílias que buscam a Defensoria Pública para resolver questões sobre guarda de crianças e adolescentes, regulamentação de visitas, pedido de alimentos, entre outros, Daniely Maria Vaiano Glens (2018, p.21), disserta que, além de uma possível tentativa de composição extrajudicial de conflitos, relatórios sociais ou psicológicos, são necessários encaminhamentos à rede de atendimento socioassistencial. E aí que a intervenção do profissional de Serviço Social é realizada.

Por isso, quando o profissional trabalha em consonância com a defesa e a garantia de direitos, possibilita um espaço de informação, de diálogo e de escuta dos sujeitos, ao estimular a reflexão crítica a respeito dos problemas e dilemas que vivenciam, ao agir, em conjunto com eles, para conhecer e estabelecer caminhos viáveis para o acesso a direitos (FÁVARO, 2013, p.521).

Nos casos que envolvem disputa de guarda, a manifestação técnica do profissional deverá ser orientada pela priorização do direito da criança, podendo não estar de acordo com o pedido de quem procurou a instituição, caso seus interesses se manifestem contrários à segurança e bem-estar da criança ou adolescente. Nesse caso, é possível que o trabalho do Assistente Social se concentre na dimensão socioeducativa do problema, para além da emissão de laudos ou pareceres (GLENS, 2018, p.26).

A fim de se fundamentar esse entendimento, para que seja aplicado na prática profissional, o profissional deve acionar os serviços públicos que mediem as necessidades dos usuários e as políticas públicas, conforme apontado:

Não basta afirmar, de maneira retórica, que a moradia é um direito social previsto na Constituição Federal. É preciso que se criem condições concretas para que o problema possa ser solucionado. Dito de outra forma, é preciso instrumentalizar a família sobre as possibilidades de reclamar essa atenção e provocar a política habitacional para atender essa demanda, função que é atribuída ao CAM, que pode acompanhar o usuário durante todo o seu percurso junto àquela Secretaria (GLENS, 2018, p.26).

Elisabete Borgianni (2013, p.438), exemplifica que, o assistente social, diferentemente de um juiz ou de um promotor, olha para a totalidade da problemática e suas consequências, e não só para a proteção dos direitos da criança que, sem dúvida, será o foco da atenção do juiz. Sendo que, para o assistente social não são tão importantes as provas. Dessa forma, o foco do trabalho é muito mais amplo e profundo, para que possa atuar visando a proteção de direitos de todos os envolvidos.

Por isso, nas questões de família, o juiz poderá regulamentar a guarda dos filhos, após a separação dos genitores, de forma diferente da que foi por eles acordado, visando preservar os interesses dos filhos, como consta no artigo 1.584, parágrafo 5º do Código Civil (Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008). Por outro lado, tratando-se dos meios alternativos de resolução de conflitos, não existe a participação de um terceiro na tomada final da decisão (CAVALCANTI, 2014, p.51).

Desse modo, Carlos Eduardo de Vasconcelos (2008, p.36), dispõe que o mediador deve ser apto, imparcial e independente de forma a dialogar construtivamente e eventualmente, firmar um acordo. Por isso, na mediação o foco não é a realização de um acordo, mas sim a resolução das desavenças entre os envolvidos, diferentemente da conciliação, em que a realização do acordo é um objetivo maior, com a presença de uma hierarquia por parte do conciliador, que age com iniciativa, fazendo advertências, recomendações e sugestões.

Segundo Ana Rosenblatt (2014, p.65), nos métodos adotados à resolução de conflitos, existe uma confidencialidade, o que traz às partes segurança para se expor e agir de boa-fé; diferente do que ocorre na conciliação realizada no âmbito judicial que pode contribuir para uma atmosfera de desconfiança e adversariedade.

Outrossim, apesar de frequentemente nos referirmos ao conflito como algo negativo, ele é inerente à condição humana, tornando-o construtivo ou destrutivo para os envolvidos, dependendo da forma que se lida com ele. Não obstante, o conflito pode funcionar como uma oportunidade de mudança, de incorporação de novas ideias, de crescimento pessoal e de melhoria das relações, preservando as relações interpessoais, favorecendo a comunicação, o reconhecimento do outro, o olhar prospectivo, a colaboração, a criatividade e os ganhos mútuos. Então, torna-se importante a escolha do método mais adequado à resolução de cada situação conflituosa (ROSENBLATT, 2014, p.71).

Na demanda de disputa de guarda e regulamentação de visitas, temos a compreensão que a separação do casal é sempre um momento de crise, de mudança que abala a dinâmica emocional de todos os envolvidos. A separação gera angústias e incertezas em diversas áreas: como contar aos filhos, como dividir os bens, como estabelecer o sistema de visitas. Considerando isto, os genitores acabam por colocar os interesses e vaidade pessoal acima em uma disputa de guarda, na tentativa de atingir ou magoar o ex-companheiro, revelando problemas para exercer a parentalidade de forma madura e responsável (CASTRO, 2013, p.45-48).

Portanto, nesses casos, a resolução de conflitos não é uma prática comum, dado o alto nível de conflitos existentes entre os ex-cônjuges, fazendo com que haja disputa pela guarda de seus filhos judicialmente (LAGO et al., 2009, p.487). Tendo isto em vista, no que se refere ao processo de divórcio ou separação há de ser observado em uma crise possível e transformadora da realidade do ex-casal ou um processo destrutivo que envolve disputas e manifestações de violência. Neste segundo, as relações conjugais e parentais dificilmente são diferenciadas e a capacidade de diálogo entre os cônjuges resta diminuída ou inexistente. Não obstante, em um divórcio destrutivo, as constantes brigas e disputas dificulta a proteção integral dos filhos, principalmente se eles se encontram em uma fase de desenvolvimento que necessitam dos cuidados dos pais, como é o caso de crianças e adolescentes. (GLASSERMAN, 1989, p. 251-303).

Nesse sentido, Analícia M. Sousa e Leila M. T. Brito (2011, p.280) apontam que:

Sem dúvida, compreende-se que é preciso buscar medidas que garantam o direito da criança à ampla convivência com ambos os pais após o rompimento conjugal e que possíveis desavenças entre estes recebam os devidos encaminhamentos psicológicos e/ou jurídicos necessários. Mais além, entende-se que se devem privilegiar medidas que venham a evitar que tais alianças se instalem, reconhecendo-se que a adoção da guarda compartilhada como modalidade principal de guarda nos casos de separação conjugal pode vir a facilitar a compreensão da importância do convívio da criança com ambos os pais, mesmo que estes estejam separados.

De forma a validar esse entendimento, Andreia Calçada (2015, p.94), fundamenta essa posição quando descreve que, as emoções fazem parte de todo contexto das relações de família, e assim formação do ser social, tanto a partir da conjugalidade como da parentalidade. Tendo isso em conta, o direito de família possui um importante papel cabendo à análise detalhada e a colaboração das equipes psicossociais para impedir que sejam causados prejuízos no desenvolvimento dos membros mais vulneráveis da família, as crianças.

### **3. O SERVIÇO SOCIAL NA RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS DE GUARDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

(...)  
*Nossos filhos, como filhos, são só nossos.  
Nosso dever e nossa alegria.*

*Nosso amor e responsabilidade,  
Porque eles são, e serão, nossa unidade.*

*Para isso, precisamos de um lugar  
Onde só caibamos como pais,  
Desligando, em paz, esse casal,  
Que já viveu em nós como entidade.*

*Nossos filhos precisam que os criemos,  
juntos,  
Dando-lhes proteção e identidade.  
E que sejamos fortes o bastante,  
Para, ao nos desvincularmos no casamento,  
Podermos compartilhar na parentalidade.*

*Veronica A. da Motta Cezar-Ferreira*

### 3.1 Breve caracterização dos sujeitos da pesquisa

Após conhecer a base conceitual que emerge o conceito de convivência familiar, bem como os efeitos que isso tem na vida de crianças e adolescentes, expostos nos capítulos anteriores, esse último capítulo se constitui na análise da pesquisa com 03 Assistentes Sociais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo sobre a inserção do Serviço Social em demandas extrajudiciais de guarda de crianças e adolescentes nessa instituição.

O presente estudo se desenvolveu através da abordagem qualitativa. Para Minayo (2001, p. 14), este tipo de pesquisa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, correspondendo a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos. A pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais.

A partir disso, os dados foram analisados através da Análise de Conteúdo, proposto por Laurence Bardin (2004, p.42), que se explica em:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

As 03 Assistentes Sociais sujeitas da pesquisa foram escolhidas a partir dos seguintes critérios:

1. Que realizassem atendimento, no CAM, de demandas relacionadas à guarda de crianças e adolescentes;
2. Que estivessem alocadas em espaços com especificidade da Área Cível e Direito de Família e de Sucessões, exemplo: guarda, divórcio, alimentos, entre outros.

No que se refere aos instrumentos de pesquisa, considerando as histórias, as vivências, os discursos, a prática das profissionais e suas experiências, realizamos entrevistas via serviços de comunicação online, através de videochamadas, nas plataformas Microsoft Teams, Google Meet e WhatsApp. Sendo assim, todas as entrevistas foram gravadas propiciando maior qualidade das falas, e posteriormente foram transcritas.

Outrossim, realizamos a entrevista a partir de quesitos orientadores. Deste modo, após explicarmos o objetivo da entrevista, e adentrarmos ao tema, iniciamos com as questões geradoras que eram respondidas e comentadas pelas entrevistadas. As entrevistas tiveram duração média de uma hora. Ao final de cada uma oferecemos aos sujeitos todo o estudo concluído. Portanto, tivemos 03 horas e 48 minutos de áudio, 06 dias de trabalho de transcrição e 30 laudas.

A fim de se aproximar da realidade vivenciada pelas profissionais, a entrevista, segundo Elisa Antônia Ribeiro (2008 p.141), é a técnica mais pertinente quando o pesquisador deseja obter informações a respeito do seu objeto, que permitam conhecer sobre atitudes,

sentimentos e valores subjacentes ao comportamento, podendo ir além das descrições das ações, incorporando novas fontes para a interpretação dos resultados pelos próprios entrevistadores.

Primeiramente, realizamos uma leitura inicial de cada entrevista, capturando tudo o que foi discursado por aquele sujeito. Em seguida, realizamos uma nova leitura para categorizar o conteúdo. Assim, as categorias de análise foram estabelecidas a partir do que surgiu.

Foi respeitada pela pesquisadora as normas éticas estabelecidas, preservando a legitimidade das informações, que foram utilizadas somente para o conhecimento e construção dessa pesquisa, de inteira responsabilidade da pesquisadora. Ainda, para realização das entrevistas foram feitas cópias com termo de consentimento livre e esclarecido autenticadas como compromisso ao sigilo.

Todas as entrevistadas, resguardando a identidade das sujeitas participantes, são do sexo feminino e mencionam terem tido experiência profissional antes de ingressar na Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Objetivando preservar o sigilo e a unidade da instituição que atuam, as assistentes sociais serão referenciadas por nome de deusas gregas, sendo elas: Afrodite, Atena e Artemis.

### 3.2 Análise das entrevistas realizadas com as Assistentes Sociais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

No início da entrevista, uma das Assistentes Sociais refletiu a importância do tema tratado no presente Trabalho, assim como evidente na fala da entrevistada Artemis: “Eu achei o seu tema muito interessante e contribui muito para a nossa atuação, porque realmente a gente começa a se pensar como utilizar os instrumentos de trabalho, e se apropriar desses instrumentos de trabalho de forma correta”.

Nota-se, portanto, a preocupação das Assistentes Sociais em discutir o tema. Dessa forma, daremos início expondo as categorias de análise encontradas, a partir das entrevistas realizadas, abordando com precisão cada uma delas.

- O Serviço Social e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

As Assistentes Sociais, que atuam na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, foram questionadas a respeito da importância do Serviço Social na intervenção em demandas

de disputa de guarda de crianças e adolescentes, quando feita de forma extrajudicial, na instituição onde trabalham.

Antes de responderem a pergunta, cada uma delas introduziu brevemente como é organizada a demanda de composição extrajudicial de conflitos, desde a procura do usuário até o momento em que chega ao Centro de Atendimento Multidisciplinar, órgão que é composto por Assistentes Sociais e Psicólogos, coordenado por Defensores Públicos. Dessa forma, temos que:

*“Cada unidade de Defensoria Pública do Estado de São Paulo atua de forma diferente. Na instituição onde eu trabalho, que é da Vara da Família e Sucessões, por exemplo, não fazemos resolução de conflitos quando já existe um processo de guarda. O Centro de Atendimento Multidisciplinar faz a resolução de conflitos de guarda de forma extrajudicial, não envolvendo o judiciário. Já os processos de guarda, que são judicializados, são feitos em mediações pelos estagiários de Direito, mas em algumas unidades acontece a intervenção do CAM nessas mediações. Os casos são encaminhados pelos Defensores, então são eles que “dão o tom”. Eles que vão verificar se a demanda é de atuação do Serviço Social e da Psicologia. Onde eu trabalho, o CAM utiliza um material da Assessoria Técnica Psicossocial, que dá direção de como atuar na mediação, recebemos esse material em um curso que a própria Defensoria lecionou em 2015. A partir disso, a gente tem três graus de mediação. No primeiro nível temos as mediações de ex-casais que estão dispostos a conciliar, então são feitas pelos estagiários de Direito. No segundo grau são resoluções de conflitos realizadas pelo CAM, geralmente são aquelas mediações em que os ex-casais vivenciam litígio. E por último, o terceiro grau são situações mais frágeis ainda, então também são encaminhadas ao CAM porque é necessário trabalhar o terreno e ter uma visão mais social.” (Afrodite)*

*“Algumas unidades da Defensoria contam com o centro de conciliação, que é composto pelos estagiários de Direito, sob supervisão do Defensor Público. Essa prática é importante porque uma das coisas que ela reduz é a morosidade dos processos, e a partir de um atendimento do setor jurídico eles fazem essa conciliação dentro desses casos que são atendidos pelo jurídico. Quando se observa que a demanda é mais sensível, ou quando os conflitos estão muito acirrados, não sei se é o termo correto de se usar, quando os conflitos estão em nível um pouco mais difícil de dialogar e “sai” do que é esperado nesse setor, esses casos são encaminhados para o CAM e os assistentes sociais e psicólogos atuam na composição extrajudicial de conflitos. Na Defensoria tem uma atribuição que os agentes de defensoria, psicólogos e assistentes sociais, façam composição extrajudicial dos conflitos, e na unidade em que eu tô é o que é acordado, que a gente atue nesses casos apenas quando há uma demanda mais sensível, já que em outros casos a gente tem o setor de conciliação que é tocado pelo próprio jurídico.” (Artemis)*

*“Quando a gente, do CAM, entrou (na unidade em que trabalha) todas as conciliações se concentravam comigo e com a psicóloga, a gente era realmente a peneira, e aí a gente falava: “a esse aqui deu acordo”, “esse aqui não deu acordo”, “esse aqui não é nada, é só encaminhamento pra rede”. Tem casos de guarda ou de visitas que não vai para o atendimento jurídico, a gente faz ligação para acompanhar, marca outros atendimentos para retorno, e aí a gente fala que foi feito uma composição extrajudicial do conflito verbal, que é mais importante do que qualquer papel, inclusive. O CAM atende os casos de maior complexidade. Quando é demanda de guarda, os Defensores têm buscado muito o meu atendimento e da minha colega CAM, justamente para a gente fazer essa escuta mais especializada e esse contato com a rede, tomando todo o cuidado para ingressar com uma ação de*

*modificação de guarda. A gente tem achado bem bacana isso, quando é consensual tá “tranquilo”, mas quando eles (setor jurídico) percebem que tem um nó, eles têm tomado esse cuidado, aí eles mesmos falam: “ai não seria bom falar com o Conselho Tutelar para ver se realmente...” eles já até aprenderam já, falam: “ah, e o CAPS, será que ele vai no CAPS?”. E aí, o Serviço Social tá ali para isso, para ter esse olhar, que o operador de direito e o Defensor Público não tem, um olhar ampliado. E, a gente consegue verificar que além daquela demanda jurídica que a pessoa traz ali, no caso da demanda de guarda, pode ter várias alternativas, e ter várias outras questões, incluindo violência.” (Atena)*

Diante destes relatos, é possível analisar que o Centro de Atendimento Multidisciplinar pode possibilitar a prática de atenção extrajudicial de conflitos, fazendo com que não ocorra a judicialização desses casos, com especial destaque para as demandas de guarda dada a caracterização de priorização da infância e adolescência conforme prerrogativa legal, que chegam ao órgão. Contudo, o Defensor Público possui a decisão de encaminhar ou não a demanda do usuário, que passou pelo setor jurídico, ao Centro de Atendimento Multidisciplinar.

Outrossim, quando o Defensor Público não encaminha o caso ao CAM, é feita uma proposta de conciliação as partes pelo próprio setor jurídico, onde os interessados, que não tenham ações judiciais em andamento, seriam encaminhadas para o setor jurídico e, havendo acordo entre eles, o processo seria encaminhado ao juiz para homologação.

*“O CAM se tornou o CEJUSC da Defensoria, sabe? não tinha filtro, se tem possibilidade de conversar é CAM. E aí com o tempo, e alguns acontecimentos, a gente ficou um tempo com a equipe reduzida, a gente conseguiu refletir “olha, a gente tem estagiários de Direito que podem fazer conciliações mais simples”, vamos dizer assim. Quando as pessoas chegam lá por exemplo e falam “olha, o menino, adolescente, decidiu morar com o pai e a gente veio modificar pra guarda compartilhada” não tem necessidade de um atendimento especializado numa situação dessa, em um relato desse. Então, pra esses casos, de certa forma mais simples, como: “a gente já discutiu a pensão, só temos que definir o horário de visitas” concentrou no Direito, e eles nos pedem apoio quando não deu certo, quando parecia simples mas no atendimento complicou. Então, pode acontecer de a gente ir na sala do estagiário, para tentar facilitar aquela conversa, as vezes tirar o interessado da sala pra conversar na nossa sala e verificar qual que é aquele nó que acontece ali.” (Atena)*

Observamos que, em regra, são encaminhados ao CAM os casos mais complexos, que possuem conflitos mais latentes e demandam uma atuação que não se limite em processo judicial para fazer a defesa dos direitos. O Serviço Social, permite um olhar ampliado, ofertando alternativas e outras possibilidades aos problemas dos usuários, sem necessariamente judicializar, uma vez que o acesso a justiça não é o mesmo que acesso ao

judiciário. Dessa forma, a proposta do CAM caracteriza-se como uma triagem extrajudicial, para que as questões familiares possam ser encaminhadas, sem a necessidade de uma ação judicial.

Em relação a contribuição do Serviço Social à Defensoria, a entrevistada Atena relata que a profissão possui uma visão que o operador de Direito não tem, e um acervo bem grande de conhecimento, e por isso, quando faz o atendimento individual consegue ter uma melhor reflexão sobre aquele problema que a pessoa traz. Dessa forma, sua prática profissional não contribui somente na resolução daquele conflito, mas também consegue compreender aquela complexidade e relacionar o conflito com os processos sociais mais amplos que o sujeito vive.

De forma a validar esse entendimento, para outra Assistente Social entrevistada:

*“Nós, Assistentes Sociais na Defensoria Pública, somos agentes mediadores, fazemos uma ponte entre o sujeito e o Direito. A nossa mediação não é passiva, existe a possibilidade de intervenção. Já aconteceu, por exemplo, de durante uma resolução de conflitos, no atendimento, eu ligar para uma creche a fim de conseguir vaga para a criança, e isso só foi possível através de uma intervenção, onde eu discuti com o ex-casal para pensarmos juntos em uma solução.” (Afrodite)*

É notoriamente presente a preocupação das Assistentes Sociais em relação à receber os casos mais complexos, sendo que em algumas unidades de Defensoria Pública é acordado que sempre seja encaminhado ao CAM este tipo de demanda. Assim, quando Atena atende casos de disputa de guarda de adolescentes:

*“Das vezes que eu atendi adolescente, a importância do Serviço Social é que a gente vai perceber, no atendimento, que na verdade é o filho que tá com esse vínculo fragilizado com o pai, entendeu? Então assim, se é um operador de Direito atuando, e o pai pedindo a guarda, ele vai fazer ação judicial. A gente, ali no atendimento do CAM, se é o pai que tá pedindo a guarda, uma vez eu atendi um caso que o filho quis ir morar com a mãe porque disse que o pai é rígido com ele e a mãe era mais liberal. Na fala do pai, fazem dois anos que ele não vê esse filho, e agora ele veio pedir a guarda porque ficou sabendo que o adolescente passou pela Fundação Casa, então pra ele, a mãe não tá cuidando direito, viu foto na rede social que o menino tava todo tatuado vestido igual “mano”. E aí você vai conversar com o adolescente, ele fala assim “olha não sei porque que ele tá vindo pedir a guarda, ele nem falou comigo, porque fazem dois anos que eu só falo com ele o dia que ele atrasa a pensão”. E a gente, eu e a Psicóloga perguntamos onde se perdeu esse vínculo com o pai: “mas ele te agrediu?” e o adolescente responde: “não, mas começou a pegar no meu pé”. Aí, a gente busca o histórico do CREAS, ele tá em acompanhamento por cumprir L.A, e descobrimos que esse menino até tentou suicídio enquanto estava com esse pai, ou seja, tem um comportamento depressivo ali. Então, assim, um pedido de guarda do pai e olha quanta coisa que a gente conseguiu identificar, né?. Se é operador de Direito que pega as fotos que ele mandou fala: “Nossa o menino com essa roupa de ‘mano’, cheio de tatuagem, fumando maconha... essa mãe não tá cuidando direito mesmo não... buscamos no Conselho Tutelar, nunca aconteceu nada enquanto esse pai estava cuidando, vamos pedir a guarda e faz uma busca e apreensão” por exemplo, não ia dar certo, entende? Então assim, com a intervenção do Serviço Social, esse atendimento nos possibilitou entender um pouco, a gente fez a escuta do pai, escuta da mãe e a escuta do adolescente, e aí a gente junta tudo isso agora, e, ao invés de fazer uma*

*ação de guarda, tô fazendo um encaminhamento desse adolescente, eu tô acompanhando ele junto com o CREAS. Mas é isso, a gente tem esse olhar mais amplo, mais integral. O nosso objetivo no atendimento é primeiro identificar se tem situação de violência, ou violação de direitos, no caso das crianças e dos adolescentes, preservar os relacionamentos ali, por isso que vem pra gente essas demandas mais complexas, avaliar esses laços de parentalidade ou até mesmo preservar esse laços, ainda mais quando se refere às visitas que a gente atende muito. E a gente tenta assim, com isso, fazer com que aquele espaço seja um espaço de garantia de direitos, por isso o atendimento integral e não só o atendimento jurídico. Mas basicamente é essa a estrutura do meu atendimento, faço o atendimento separado, que é fazer essa escuta e dar as orientações, nunca, jamais imparcial, sempre tomando partido, ainda mais se tiver situação de violência né. Aí, no atendimento conjunto, a gente faz a facilitação do diálogo né, a gente tá ali para facilitar a conversa entre ele e chamar para reflexão, ajudar eles, né, nesse processo de reflexão, para eles construírem ali uma alternativa para o conflito deles.” (Atena)*

De acordo com o relato, verificamos que a atuação do CAM na Defensoria Pública do Estado de São Paulo está voltada para casos com maiores vulnerabilidades sociais, ou seja, o Serviço Social e a Psicologia intervêm nas demandas de emergência. É interessante ressaltar a importância da atuação multidisciplinar nesse cotidiano de trabalho, uma vez que estas duas áreas do saber se relacionam e juntas propiciam um atendimento mais eficaz.

É perceptível a partir da fala da entrevistada que o Serviço Social pode descobrir nos atendimentos mais de uma expressão da questão social que afeta a vida dos usuários, e com isso realiza contato com a rede de serviços socioassistenciais, possibilitando oferta de encaminhamentos e acompanhamento de casos, conforme dois dos Princípios Fundamentais presentes no Código de Ética profissional do Serviço Social:

- III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática (BRASIL, 2012, p.23).

Dessa forma, o Serviço Social na instituição faz a mediação entre as necessidades dos usuários e as políticas públicas. Outrossim, como já mencionado anteriormente, o CAM e, conseqüentemente, o Serviço Social na Defensoria Pública são acionados estrategicamente quando a garantia dos direitos precisa ser efetivada, sem a necessidade de atuação em processos judiciais, uma vez que muitas vezes quando ocorre a judicialização das demandas a decisão do juiz pode vir a negar direitos já conquistados. Assim como menciona as entrevistadas:

*“E é importante que a gente entenda que os usuários são protagonistas da resolução, não cabe deixar que um juiz decida. Tem aquelas resoluções extrajudiciais de conflitos, quando acontece disputa de guarda, que são bem conflituosas, o momento para o ex-casal é delicado, envolvem vários sentimentos. Então a gente (Assistentes Sociais) atua para ajudar a família a pensar no que ela não pensou ainda.” (Afrodite)*

*“A gente enquanto assistente social preza muito pela autonomia das pessoas, que elas tenham ciência dos seus direitos, que tenham claro de como as coisas funcionam e que elas possam tomar as decisões. E nesses anos também de atuação eu já “peguei” muitos casos em que as famílias, quando se separam, muitos conflitos estão ligados também ao não acesso aos direitos e as políticas públicas, por exemplo, um casal que se separa começa a brigar pela guarda da criança, e a mãe ou o pai alega: “ele não pode ficar” ou “ela não pode ficar porque trabalha, onde vai deixar nosso filho/nossa filha? a gente não tem dinheiro para pagar uma babá, então é melhor ficar só comigo”. Então, eu acho isso muito importante quando você devolve isso para as pessoas: “mas vocês estão discutindo algo que compete ao exercício da maternidade, da paternidade, por não ter acesso a um direito que tá previsto em constituição”. Eu acho que, quando a gente consegue atuar dessa forma, principalmente quem se beneficia é quem é atendido, o usuário que consegue ter autonomia e pensar a situação dele na totalidade, não só nessa parte fragmentada do conflito, porque quando só “fica” naquilo de acusações, de brigas e não consegue sair disso, quando a gente abre essa totalidade a gente realmente proporciona que as pessoas tomem as decisões, que sejam autônomas.” (Artemis)*

A atuação profissional, quando os casos que envolvem disputa de guarda possui uma mulher vítima de violência é cautelosa em tentar a composição extrajudicial de conflitos em atendimento conjunto. Em razão disso, se a vítima é quem procurou a Defensoria, a escuta de sua demanda será ouvida primeiro, para posteriormente acessar a rede de serviços assistenciais que acompanha as políticas públicas do seu território, assim será possível produzir um relatório baseado nas falas dela e nas falas dos técnicos da rede. Isso ocorre pois, segundo Artemis, é dificultoso trazer uma proposta de o ex-casal pensar juntos a situação de vínculo parental quando a mulher está numa situação de desvantagem em relação ao homem, porque não ela consegue dizer o que ela por sentir medo de tudo o que ela viveu, e se a colocasse em frente ao ex-companheiro ela estaria em uma situação de vulnerabilidade.

Como vimos até aqui, entre as atuações dos assistentes sociais e psicólogos na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, está a prática de resolução extrajudicial de conflitos. Conforme exposto no no artigo 5, parágrafo VIII da Deliberação 187/2010, que organiza e estrutura os Centros de Atendimento Multidisciplinar., são atribuições dos Agentes de Defensoria, Psicólogos e Assistentes Sociais dos Centros de Atendimento Multidisciplinar atuar como conciliador, facilitador e mediador (CSDP nº 187, de 12 de agosto de 2010).

Se os Assistentes Sociais devem atuar conforme a Deliberação, as entrevistadas foram questionadas a respeito da exigência da instituição sobre a prática dessas alternativas de resolução extrajudicial de conflitos a ser realizada pelo Assistente Social. No que se refere ao termo “mediação”, obtivemos as seguintes respostas:

*“Eu não usaria esse termo para o Serviço Social, porque a mediação é uma prática imediata, você tá com o conflito ali né, no caso do atendimento da Defensoria, e você vai ter aquela atuação sobre aquilo, e o Serviço Social ele é mais que isso. Dá mesmo um TCC esse tema, porque de fato a gente entende que a mediação é uma requisição do conservadorismo. Na verdade, a gente lutou tanto para ter uma reconceitualização do Serviço Social e agora aparece isso para gente, e não poderia ser diferente né dentro do campo sociojurídico, que é muito conservador. Então eu vejo assim, que a mediação para mim é um termo que ele é oposto do nosso projeto ético-político. Mediação não tem nada a ver com o Serviço Social, ele apareceu aí pra gente mas não tem nada a ver. Eu tenho aqui um livro de mediação e serviço social mas ele é em outra ótica, é outra coisa, não tem nada a ver com conflito, é a mediação do real com o subjetivo.” (Atena)*

*“Eu não concordo com o termo mediação, porque a mediação teórica que a gente aprende na graduação é totalmente diferente do que a gente faz na resolução de conflitos na Defensoria Pública. Quando eu “tava” na faculdade eu vi a mediação como sendo outras coisas.” (Afrodite)*

*“É importante não colocar a mediação e o Serviço Social como se fossem a mesma coisa, como se fosse um atrelado ao outro. Eu acho importante ter claro que são atividades distintas. Eu considero a mediação uma prática muito importante, acho que ela traz outras possibilidades de se trabalhar quando as partes estão se opondo em situações, porque possibilita que as partes se ouçam e reflitam nesses momentos, que elas passem a desenvolver mais autonomia nos conflitos que estão vivenciando, uma autonomia sobre a própria vida. Tendo esta concepção da mediação, quando eu penso no Serviço Social, a nossa prática é muito interventiva e a gente lida com milhares de expressões da questão social. Em muitos momentos a nossa profissão não é clara para as pessoas, aí eles falam “você faz tipo o que o psicólogo faz?” a gente nunca tem um perfil limpo do que é a nossa profissão para as pessoas. Então, quando a gente começa a atrelar o Serviço Social a uma composição extrajudicial de conflitos e a termos fechados como, mediação, conciliação, justiça restaurativa, entre outros, a gente acaba colocando mais um tipo ao nosso trabalho.” (Artemis)*

Diante o exposto, é fato que as Assistentes Sociais não concordam com o termo “mediação” para se referir a prática profissional no tocante a alternativas de resolução extrajudicial de conflitos. E ainda, deixam claro que a mediação que tiveram proximidade durante a sua formação profissional é outra, tratando-se da mediação de categoria teórico-metodológica da dialética marxiana. Conforme Reinaldo Nobre Pontes (1997, p.13-105) a categoria de mediação analisa a realidade, é responsável pela complexidade da realidade, e sua ação é voltada para a transformação social.

Contudo, como visto, uma das entrevistadas expõe achar importante a prática da mediação, utilizando a metodologia em resoluções de conflitos. Para ela, apesar de não se considerar em nenhum momento Mediadora, citando que: “fazer uso de algumas técnicas da

mediação colaboram muito com o atendimento e proporcionam uma potência muito grande, principalmente dessa reorganização familiar frente aos conflitos”. A resposta da entrevistada Atena confirma isso, entretanto pontua que devemos tomar cuidado em incorporar técnicas de outras profissões, para não sermos erroneamente identificados.

*“Nesse curso que fizemos de mediação tem gente que falou assim: “a gente não é mediador, não é conciliador, porque a gente não tem formação pra isso, mas a gente pode usar técnicas dessa metodologia”. Pra mim a mediação é uma metodologia, no nosso entendimento da composição extrajudicial de conflitos. E assim, como a gente de fato aprendemos algumas coisas nesse curso, sim, tem coisas que a gente incorporou. Mas, o Serviço Social ele é sempre uma equipe reduzida, é você e um monte de médico, é você e vários Advogados, vários Defensores Públicos. Então, a gente sempre corre o risco de ser “engolido”, ter a nossa identidade profissional engolida. Então assim, a gente começa “Ah vamos pegar uma técnica ali do outro, vamos pegar um termo”, às vezes eu fico vendo que em um relatório eu acabo lançando mão de termos jurídico né. Então assim, a gente usa a metodologia da mediação, mas tem que ser com muito cuidado, por exemplo, como que eu uso no meu atendimento.” (Atena)*

Tendo em consideração que a prática da mediação é realizada pelo Mediador, sendo ele um profissional formado há pelo menos dois anos, em curso específico de mediação, as entrevistadas mencionam isso em suas respostas, para justificar que as duas profissões não devem ser confundidas, uma vez que o Assistente Social faz parte de uma categoria profissional, possuindo seu próprio código de ética, assim como o Mediador.

*“O termo “mediação” a gente tem discutido desde quando entramos na Defensoria. Então, quando entramos na Defensoria participamos de alguns debates, inclusive curso, para essa “resolução extrajudicial de conflitos” e a gente viu que estamos obrigados a ter essa prática pela nossa deliberação. E tinha essa crítica “Mas de onde que veio isso? Não está dentro das nossas atribuições profissionais”, porque a gente sabe que o Mediador ele faz um curso para isso, ele tem o código de ética dele.” (Atena)*

*“A gente enquanto assistente social preza muito pela autonomia das pessoas, que elas tenham ciência dos seus direitos, que tenham claro de como as coisas funcionam, e que elas possam tomar as decisões. É importante colocar a mediação como algo diferente, principalmente porque são formações diferentes, já que para você ser mediador você precisa ter uma formação, assim como para ser assistente social.” (Artemis)*

De mesmo modo, o Mediador age de forma imparcial, apto e focado em firmar um acordo. Em relação a isso, podemos encontrar nas respostas das entrevistadas que o Assistente Social faz o contrário, pois age de forma crítica, parcial, realizando intervenções, e sem ser neutro em sua prática profissional, assim como menciona a entrevistada Afrodite: “Eu não me enxergo fazendo mediação, porque eu faço intervenções durante a discussão, expresso minhas

opiniões e meu ponto de vista, não sou neutra.”, e como podemos ver, nos depoimentos das demais entrevistadas, a seguir:

*“Pelo o que eu lembro da história de ter começado essa prática da paz, eu lembro que essa questão de fazer mediação de conflitos era na verdade para desafogar o judiciário, não era interessado na vida das pessoas, de que vai resolver. Resumindo, eu acho que o assistente social, tem uma atuação que é norteadora por uma perspectiva bem crítica né, a mediação não, ela é uma metodologia, são técnicas... é imparcial, coisa que um assistente social não pode ser nunca. Isso é um consenso na categoria, que a gente não é imparcial, a gente nunca é imparcial.” (Atena)*

*“Eu não considero a mediação nem a conciliação, porque eu acho que no meu cotidiano profissional eu me apropriei dos instrumentos da mediação e de alguns instrumentos da conciliação, para conduzir atendimentos que envolvem a composição extrajudicial de conflitos. A gente não considera que faz mediação, nem conciliação, nem justiça restaurativa, e nem um outro modelo que se tenha, até porque a gente não tem formação para isso, a gente não fez nenhum curso direcionado para essa prática, a gente teve sim capacitações e orientações, quando a gente ingressa na Defensoria, de como conduzir.” (Artemis)*

Ademais, para a entrevistada Artemis, a sua prática, em resoluções extrajudiciais de conflitos, está atrelada a buscar, por conta própria, referenciais teóricos para aperfeiçoar o seu trabalho.

A entrevistada Afrodite pontua que “O que eu acho mais adequado usar, e uso, é conciliação ou resolução de conflitos, pensando que conflitos nem sempre estão atrelados a algo ruim, cada situação é uma”, enquanto segundo a entrevistada Atena:

*“Tem gente que fala que faz facilitação, que faz mediação, tem gente até que fala que é outra coisa, porque isso não é nem um consenso nem pra gente aqui da Defensoria. Eu gosto muito do termo facilitação. Mediação eu não costumo usar não, porque ele é muito próximo lá da arbitragem, dessa imparcialidade.” (Atena)*

A partir da fala das entrevistadas podemos perceber que não estão de acordo com o termo “mediação” para se referir a atuação em composição extrajudicial de conflitos.

- Serviço Social e a interdisciplinaridade na resolução extrajudicial de conflitos.

Os depoimentos nas entrevistas realizadas permitiram respostas acerca da questão da interdisciplinaridade no cotidiano de trabalho na Defensoria Pública de São Paulo.

*“Os sujeitos ganham muito com a interdisciplinaridade, as resoluções são mais ricas na Defensoria do que no CEJUSC.” (Afrodite)*

A partir do relato, fica evidente que os atendimentos realizados na instituição resultam em uma melhor resposta às demandas, com apoio de várias áreas dos saberes, como o Serviço Social, a Psicologia e o Direito.

*“Eu não consigo ver o meu trabalho sem a interdisciplinaridade, porque a interdisciplinaridade que me traz o olhar como um todo e principalmente pensando na Defensoria, que é um atendimento jurídico voltado para a população. A Defensoria quando traz profissionais do Serviço Social, da Psicologia, da Sociologia, da Engenharia... é justamente para entender que não dá para a gente fragmentar as pessoas. A gente precisa olhar na sua totalidade, mas deixando bem claro, eu olho a totalidade dentro da especificidade da minha profissão, assim como profissional do Direito vai olhar a totalidade dentro da especificidade da profissão dele, e aí quando a gente se une numa discussão de caso, cada um traz o seu olhar e a gente se une nessa totalidade.” (Artemis)*

Na perspectiva da entrevistada, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ao incluir em seu corpo profissional diversas áreas, proporciona que a especificidade de cada profissão trate os sujeitos em sua totalidade, ou seja crítico-histórico-dialético, sendo necessárias condições objetivas, sociais e históricas para atender suas demandas. A interdisciplinaridade efetua essas condições, em razão de os profissionais trocarem experiências de suas formações, reconhecendo o que o usuário traz na especificidade de cada profissão.

*“Eu acho sempre muito rico o trabalho dessa forma, eu nunca vejo as atuações de forma conflituosa. Na verdade, eu acho que em alguns momentos o que pode acontecer são pontos de vistas diferentes, mas que nas discussões de caso a gente consegue superar, sempre ponderando o que é melhor para quem a gente atende. É isso, a gente está unindo vários saberes para proporcionar para essa pessoa o melhor atendimento, a melhor experiência desse atendimento, a superação daquilo que ele trouxe inicialmente. Então eu acho que a pessoa que nos procura, que é realmente quem interessa, só tem a ganhar porque realmente ela é atendida na totalidade dela.” (Artemis)*

A entrevistada aborda que o que realmente interessa é a superação das questões que os usuários trazem no atendimento. Por isso, quando os pontos de vistas das diferentes profissões se diferem nas discussões de caso, são resolvidos colocando em prioridade a demanda dos sujeitos atendidos.

*“Com a minha colega Psicóloga, a gente inclusive fica na mesma sala, a gente até teve a oportunidade de separar, mas a gente preferiu não, porque essa interação é maravilhosa, além de ser interdisciplinar, ela permite que a gente seja transdisciplinar. Então, quando eu tô no atendimento... eu consigo identificar o que não é da minha alçada, por exemplo, o que não é da minha competência profissional, e eu busco apoio dela, a mesma coisa ela, ela vem buscar apoio comigo. Então, assim, com a Psicologia, a gente tem caminhado em uma parceria muito interessante, muito enriquecedora, principalmente no atendimento com adolescente e criança.” (Athena)*

No que se refere a atuação interdisciplinar com a Psicologia, ou seja a interação psicossocial, observamos que esta relação permite uma nova compreensão da realidade

unindo elementos que passam entre as disciplinas, numa busca de compreensão da complexidade em questão. Dessa forma, quando verifica-se que a demanda pode ser melhor atendida com o apoio da Psicologia recorre-se ao profissional da área, que auxilia com o seu olhar diante do caso.

*“Com os Defensores a gente tem sim um bom relacionamento, por exemplo, a gente tem o nosso assistido, e aí tem o convidado, esse convidado pode aparecer com um advogado, e nunca tivemos problemas com isso, porque quando vem com advogado isso já desestabiliza, a gente já vê que tem uma relação ali de poder, que se sobressai, aí a gente chama o Defensor. Então, assim, a gente nunca teve problema de chamar o Defensor e participar com a gente na hora da conciliação. Geralmente o advogado ele até colabora na facilitação, já dá orientação para pessoa que ele tá acompanhando, entende que a gente tá focando no que vai ser melhor para criança para a garantia de convivência, que é o problema maior que aparece pra gente. Então, assim, conflitos nas discussões de casos não temos, posso falar isso tranquila em relação a isso.” (Atena)*

As profissionais afirmam que possuem um bom relacionamento com os operadores de Direito. Isto posto, a intervenção dos Defensores Públicos nos atendimentos realizados pelo Serviço Social é sempre bem-recebido, tendo em vista que sua ponderação permite um maior enfrentamento das questões postas, quando necessário. Outrossim, os Advogados que acompanham os sujeitos, que são atendidos na resolução extrajudicial de conflitos, também auxiliam no atendimento, pois focam na garantia do direito da criança e do adolescente à convivência familiar, passando de forma clara as informações para os interessados.

*“Vamos pensar até na disputa de guarda que envolvem situação de violência, quando eu pego um estudo psicossocial a gente consegue ali colocar no papel, porque infelizmente é isso, o processo não vê as pessoas, ele vê o documento... então quando em um processo eu coloco o Direito, a Psicologia e o Serviço Social eu consigo pelo menos dar a ela algo mais próximo, porque a gente olha os aspectos emocionais, tudo o que envolve as políticas públicas, tudo o que envolve os direitos. A análise fica muito mais aprofundada e a gente também consegue provocar ainda mais o juiz, que vai trazer essa decisão a pensar para além do que ele pensaria. O juiz vai olhar para além só dos documentos anexados... ele vai pensar em um estudo psicossocial, porque não é um caso como outro qualquer. Mas, o estudo psicossocial só vai ser usado quando é judicializado, nesses casos que tem violência, negligência, que tem realmente violação de direitos, que precisam ser colocadas e olhadas para que não ocorram ainda outras violações.” (Artemis)*

No que se refere ao estudo psicossocial, que só é realizado quando o caso é judicializado, feito quando, por exemplo, a demanda envolve violência ou negligência, a construção do mesmo é executada pelos profissionais das diferentes áreas dos saberes, na instituição onde as entrevistadas trabalham, o ponto de vista do Serviço Social, da Psicologia, e do Direito analisa a demanda identificando a totalidade dos sujeitos envolvidos. A partir

disso, é posto em visibilidade os aspectos emocionais, e enfatiza a violação dos direitos sociais aos sujeitos, provocando uma análise de enfoque, das pontuações feitas, por parte do juiz que terá aproximação do estudo, permitindo que ele pondere o caso com um olhar ampliado.

Ainda, segundo a entrevistada, a união de diversos profissionais consegue ultrapassar as barreiras, que talvez se trabalhasse de forma isolada não conseguiria. Contudo, o funcionamento da Defensoria Pública, por possuir número reduzido de profissionais, ou seja manter somente uma assistente social e um psicólogo por unidade, faz com que em muitos momentos se organizem para atuar mais desacompanhados do que em dupla, e somente trabalhar em dupla quando as demandas são extremamente sensíveis, o que as entrevistadas acham um pesar.

*“Antes de fazer alguns atendimentos, eu busco muito discutir o caso antes com o Psicólogo ou com o Defensor Público, porque, às vezes, dentro da nossa profissão do Serviço Social algo que eu vou propor, para mim, seria o ideal, mas se eu for olhando na totalidade eu procuro uma construção, eu procuro que as pessoas comecem a pensar em uma alternativa, porque lá na frente ela vai voltar e vai falar “isso não deu certo, isso não encaixou”. Então, assim, quanto mais a gente discutir com outros profissionais mais rico ficam nossos atendimentos, o atendimento ganha muito potencial e a pessoa vai ter mais autonomia para decidir realmente qual caminho ela quer “pegar”, porque ela vai ter mais informações e mais orientações ainda.” (Artemis)*

Por fim, as Assistentes Sociais expõem que a interação com os profissionais de outras áreas de atuação é sempre frutífera, e concretiza de melhor forma o que é objetivado pela resolução extrajudicial de conflitos: atender as demandas dos usuários, fornecendo alternativas às questões, informações e orientações, com base nos olhares plurais da interdisciplinaridade.

- A atuação do Assistente Social nos conflitos extrajudiciais de guarda e a efetivação do direito das crianças e dos adolescentes à convivência familiar.

No que se refere a intervenção profissional do Assistente Social na efetivação do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar, a entrevistada Artemis se posiciona da seguinte forma: “eu considero também essencial, quanto a disputa de guarda, sempre entender a rede de atendimento dessa família, realizar discussões de caso, entender o posicionamento dos técnicos também, estruturando o que realmente vai preservar o direito à convivência familiar”. Enquanto a entrevistada Afrodite expõe que não utiliza procedimentos teóricos/metodológicos próprios para a resolução de conflitos de guarda, e que traz para o

atendimento a questão dos direitos, utilizando sempre o Estatuto da Criança e do Adolescente para tal ação. Segundo ela: “Nesses atendimentos, sempre mostro aos genitores a importância, por exemplo, da escola para a criança ou adolescente”. E para frisar a importância de se discutir o direito à convivência familiar, a entrevistada aborda a temática da seguinte forma nos atendimentos:

*“Na maioria das vezes aquele que não procurou a Defensoria acha que estamos defendendo a outra parte, ou que está “perdendo” porque a outra pessoa foi antes dele procurar a Defensoria. O que eu trago para o atendimento é que o importante é o interesse da criança, e não é sempre o que você quer, isso eu considero um embasamento teórico, porque eu realizo essa intervenção com conceitos e legislações. Mas não há procedimentos metodológicos próprios, eu uso os mesmos de qualquer demanda, não tem um que seja só para a disputa de guarda. O Serviço Social vai promover reflexões sociais, o que outros profissionais não fazem tão bem quanto a gente, nós saímos do senso comum, pensamos junto com o usuário. Por exemplo, se a creche fica próxima da casa do pai, sugiro que ele pernoite lá porque é mais fácil levá-lo à creche no outro dia. Ou quando refletimos juntos no caso de a mãe ter parado de amamentar e poder alternar as visitas com o genitor. Procuo trazer a reflexão de que a criança ou o adolescente possui amigos tanto perto da casa da mãe como do pai, por isso a importância das visitas, para que ele estabeleça relações comunitárias fora do seio da família.” (Afrodite)*

Como visto, nem sempre a resposta que o profissional consegue encontrar para a demanda de disputa de guarda, depois de realizado atendimento individual e possivelmente o conjunto, é o que o usuário espera, já que a prática profissional deve priorizar o direito da criança, podendo não estar de acordo com o pedido de quem procurou a Defensoria caso seus interesses se manifestem contrários à segurança e bem-estar da criança ou adolescente.

A entrevistada Afrodite pontua que por vezes os genitores adotam postura de se antepor aos cuidados dos filhos, ao privilegiar suas próprias vontades nos atendimentos. Nesses casos, a profissional sempre frisa aos pais que os filhos não sejam postos em preterição.

*“Nos casos de disputa de guarda, sempre priorizamos que os filhos não sejam colocados em segundo plano, porque acontece de os pais se colocarem à frente na situação, priorizando suas vontades.” (Afrodite)*

Por sua vez, a entrevistada Atena considera relevante tratar os genitores como “primeiro interessado” e “segundo interessado”, visto que os dois responsáveis estão interessados em resolver os conflitos que os envolvem para discutirem a guarda dos filhos. Além disso, realiza o atendimento ao adolescente, conforme relata:

*“Quando é disputa de guarda que chega para o CAM, primeiro eu faço atendimento individual da pessoa que procura a Defensoria, isso é uma técnica. Escuta sua complexidade, o que ele traz, a sua história. Depois, eu chamo o outro, né, que na Defensoria chamam de “parte contrária”, a gente (profissionais que compõem o CAM) chamamos de “segundo interessado”. Prefiro falar “interessado” porque os*

*dois estão interessados em resolver, por isso que estão ali e aceitaram participar daquele atendimento. A gente também escuta o adolescente, se for em uma disputa de guarda de adolescente. A gente faz três escutas individuais, e, depois, se possível, se não tiver situação de violência e constrangimento, e se todos aceitarem, a gente faz o atendimento conjunto. Eu acho que cada caso é um caso, não dá para você fazer uma técnica assim engessada. Assim, específico no atendimento de conciliação, do Serviço social, a gente faz uma escuta ativa, faz um relatório do atendimento, faz a identificação da demanda, e, se for o caso, a gente faz contato com a rede.” (Atena)*

Quanto aos atendimentos em que a criança ou o adolescente sofrem violência ou negligência, a profissional diz estruturar seu atendimento único e exclusivamente na fala da pessoa que procurou a Defensoria. Após, realiza discussões de caso com a rede de atendimento das políticas públicas do município do interessado a fim de preservar os direitos dos filhos.

*“A especificidade da nossa formação proporciona que a gente olhe o sujeito na sua totalidade e singularidade. Com isso, consigo fazer uma escuta das questões sociais, emocionais e que envolvem as próprias fragilidades desse grupo familiar. Também, faço uma escuta sobre possíveis violações de direito, e a partir disso a gente estrutura de uma forma a organizar projetando ações futuras. Mas, para chegar nisso a gente não pode esquecer desse caminho do passado que trouxe a esse presente conflituoso, e que passar por isso, entender isso e refletir sobre isso, traz para um outro lugar, proporciona trazer uma organização futura, porque não tem como passar por cima se esse é o ponto que tá tá prejudicando que eles mesmos se resolvam. Então eu acho que quando a gente pensa em profissionais de Serviço Social e da Psicologia, por exemplo, atuando na composição extrajudicial de conflitos eu penso sempre isso, para após a gente ressignificar tudo isso junto com a pessoa, trazendo informações, fazendo ponderações para pensar numa proposta, porque a pessoa consegue estar mais inteira para esse momento.” (Artemis)*

Pelos depoimentos obtidos, é possível identificar que separar o que é de cuidado dos genitores, e a vivência do ex-casal, nesse momento de disputa de guarda é muito importante. Por isso, segundo a entrevistada Artemis, o primeiro passo do atendimento é a escuta das questões que fragilizam esse grupo familiar, sendo inevitável ter um cuidado em dialogar sobre as informações que os genitores trazem do passado dos dois, para começar a refletir, com o usuário no atendimento individual, um novo olhar para essa vivência. Em seguida, é feito um convite a dialogar com a outra pessoa interessada, para pensarem juntos em uma solução para os conflitos que os levaram até ali.

Ademais, para a entrevistada Atena, fazer perguntas aos genitores, no sentido de identificar se será possível um atendimento conjunto, é uma prática que utiliza que no seu cotidiano de trabalho, possibilitando que os responsáveis discutam os conflitos existente, buscando refletir com ambas alternativas que adequa a convivência dos filhos com os pais.

De mesmo modo, duas Assistentes Sociais mencionam sucessivamente a importância da escuta qualificada, assim como discorrem:

*“Pensando na questão da disputa de guarda, a pessoa que vai chegar afirmando que ela deseja a guarda para ela e que a outra pessoa não está de acordo. Eu acho que, o primeiro passo, e o mais importante, é uma escuta individual qualificada preservada de sigilo, que a pessoa tenha um espaço para se expor e que seja ouvida. Acho que, é a partir da escuta dela que eu enquanto profissional começo a refletir com ela alguns pontos das falas, principalmente no sentido de passar mais informações e dar algumas orientações. A partir dessas informações, para ser um pouquinho mais clara, falo sobre os direitos da criança de conviver tanto com o pai quanto com a mãe, ou com a família extensa e a importância de se preservar o exercício da maternidade e da paternidade, no sentido de não expor a criança a este conflito que vivem, ou coloca-lá no lugar de decidir com quem ela quer ficar, como se ela estivesse no lugar de se separar de um dos pais.” (Artemis)*

*“Geralmente, eu já percebo se vai dar certo pra colocar pra conversar junto nesse atendimento individual, no atendimento individual a gente já consegue perceber assim o nível do conflito e se vai ter possibilidade ou não. Sempre é bem demorado nosso atendimento, vai em torno de uma hora e meia, mais ou menos, para a gente finalizar, porque primeiro a gente ouve a primeira interessada, a gente deixa falar, ouve a história toda, e no final a gente pergunta: “como que você gostaria que fosse?” e “qual que é o seu desejo baseado nessa conversa que a gente teve? “quais as reflexões do que que a gente conversou?” E aí, quando eu chamo a outra parte interessada primeiro eu deixo ele falar também, eu falo “você sabe por que você tá aqui?” “o que você acha de ficar aqui para discutir esse assunto?” e deixo ele falar. No final, eu falo: “olha ela tá propondo isso” e aí a gente já percebe se a pessoa tá ali para o empate ou se está disposta realmente a falar sobre as crianças ou o adolescente que a gente tá colocando em pauta.” (Athena)*

Observa-se que para as Assistentes Sociais, o momento da escuta qualificada é tão importante que a partir disso se é possível realizar orientações e passar informações aos usuários, com base em pontos expostos nas falas, além de mencionar o direito dos filhos à conviver com ambos os genitores, sem inserir a criança ou adolescente em uma posição de tomar partido quanto a qual dois pais quer “ficar” nessa disputa entre eles. Por conseguinte, os atendimentos não são curtos, e demandam o tempo de aproximadamente uma hora e meia.

Ao final do atendimento a Assistente Social introduz perguntas, que façam os interessados demonstrarem se estão realmente preocupados em discutir a convivência familiar dos filhos, visto que a partir da resposta é possível compreender se estão dispostos a superar os conflitos.

*“Quando chega pedido de guarda eu geralmente identifico que o problema é convivência paterna, é a mãe que tem algum problema ali, que não é com a criança. Por exemplo, o pai não maltrata a criança, não fez nada para a criança, mas (a mãe) teve uma discussão com a atual esposa, teve algum problema ali com aquele pai, mandou roupa suja na mochila. E aí, essa mãe fala “então não vai levar mais”, e aí o pai vem pedir a guarda, e no atendimento a gente percebe que o pai tá*

*pedindo a guarda porque ele quer realmente assumir esses cuidados integrais, no sentido que ele quer uma maior convivência com a criança. E aí, a demanda de guarda acaba se transformando numa modificação de visitas. Muitas vezes a gente consegue a guarda compartilhada também, que é uma opção que a gente tem conversado bastante com as famílias e tem dado certo, ou mesmo ampliação dos horários de visita. Então, a gente, assim, não segue ao pé da letra o pedido do pai “eu quero a guarda porque a mãe deixa a criança suja”, “porque a mãe não cuida direito da criança”, “porque a mãe deixa a fralda cheia”, “porque não tá deixando eu ver, então eu quero tomar dela”. E aí, a gente faz essa reflexão, que não é bem assim, que o desejo dele na verdade é aumentar a convivência.” (Atena)*

Uma vez que o usuário traz o desejo de modificar a guarda do filho para si, por haver desavenças com a genitora do mesmo, uma das entrevistadas pondera que pode ocorrer de ao analisar o pedido no atendimento identificar que a demanda na verdade se trata de uma modificação do regime de visitas, ampliando ou fazendo uma adequação do que já está estabelecido entre os genitores. Desse modo, também é considerável que a guarda compartilhada possa responder a demanda que se trata de um interesse em conviver mais com o filho.

Ainda, com relação a guarda compartilhada, outra entrevistada pontua:

*“Eu comecei a pensar que talvez a guarda compartilhada realmente atende, porque na unilateral eu continuo condicionando a atuação parental separada, com isso eu acabo legitimando essa separação parental de alguma forma então eu tenho estudado bastante sobre isso e como trazer essas questões na disputa de guarda. Alguns casos que eu atendi os pais optam pela guarda compartilhada, quando a gente explica um pouco o funcionamento, porque é muito importante explicar o funcionamento, até para que ela fique mais prática. Até porque pensa assim: os pais moram em lados extremos da cidade como que eles se organizam em relação a escola, ao centro de saúde? E aí, quando a gente explica que não é dividir a criança ao meio, morar quinze dias com um, um mês com um, outro mês com outro e sim compartilhar os cuidados, começa a fazer sentido. E aí, eu acho que dá muito para potencializar a guarda compartilhada na composição extrajudicial de conflitos, principalmente na disputa de guarda. É lógico que não dá para a gente dizer que vai ser a regra, por isso a gente tem que prezar por aquelas pessoas que a gente tá atendendo e junto com elas, principalmente elas, tendo autonomia para dizerem o que funciona para elas, mas eu acho que é importante trazer isso de forma mais estruturada, trazer mesmo outras alternativas porque senão a gente fica muito fechado né até no que podemos trazer de possibilidade.” (Artemis)*

Observa-se que a guarda compartilhada tem sido considerada pela Assistente Social, por ser benéfica tanto para os pais como para os filhos, principalmente pelo fato de efetivar a convivência familiar. Para este propósito é relevante que a prática profissional seja voltada em explicar como essa modalidade funciona, pois regularmente os genitores não possuem ciência de que se trata de dividir os cuidados dos filhos, no sentido de preservar a educação, a saúde, o lazer etc., ou seja, todas as decisões são tomadas em conjunto, fornecendo uma participação

mais ativa e próxima por parte dos pais, não se limitando a dias e horários de visitas, podendo os pais acordarem livremente sobre isso.

Na continuidade da entrevista foi possível identificar que, a disputa da guarda dos filhos ocorre assim quando o casal se separa e após um período não mais vivendo juntos, sendo assim, é necessário não focar somente na demanda que se sobressai, e sim em todas as questões que trazem ao atendimento, nesses diferentes momentos de ruptura conjugal. Outrossim, o não acesso às políticas públicas pode favorecer com o prejuízo em conflitos que envolvem a guarda dos filhos, cabendo ao Assistente Social fazer os devidos encaminhamentos à rede de serviços, a partir do que é exposto pelos usuários no atendimento, para que os conflitos não sejam maiores por conta disso.

*“Por vezes, a gente só olha para o que tá mais latente e com o decorrer do tempo outras demandas vão aparecendo e podem acabar prejudicando as questões que envolvem a guarda. A gente não pode esquecer que a disputa pode acontecer em dois momentos: assim que esse casal se separa, ou após um longo período de separação, quando começam a ter conflitos por “n” questões que possam vir a acontecer, por exemplo: “não quero que conviva com a madrasta/padrasto” ou algum dos pais ficou desempregado, aí dizem “não paga a pensão direito” ou: “quero mudar de cidade porque aqui eu tô desempregada não consigo pagar meu aluguel” e aí, a mãe fica muito brava com ele porque vai perder o dia (das visitas). Então, eu olho pra isso e me pergunto como tá o acesso às políticas públicas e quais encaminhamentos são necessários fazer. Eu não vejo atendimento que a gente faz que não seja a superação da separação, nos casos em que a gente se disponha fazer a composição extrajudicial eu sempre vejo isso muito atrelada a não superação da separação e também ao não acesso às políticas públicas e aos direitos porque aí o não- acesso vira até motivo de conflito.” (Artemis)*

Outro aspecto, apontado pelas entrevistadas, é a relevância de compreender como foi o passado do ex-casal que discutirá a guarda de seus filhos. Essa consideração está atrelada ao fato que a composição extrajudicial só é possível a partir do atendimento individual, pois é no primeiro atendimento que se observa as relações dos responsáveis pelos filhos, se há laços fragilizados, ou qualquer questão que impeça um atendimento conjunto, por exemplo quando uma das partes já sofreu violência. Assim, quando o diálogo entre os dois é acordado, são menos tendenciosos os discursos agressivos um para com o outro e os conflitos são tratados de uma maneira que focalizem no que é melhor para os filhos.

*“Quando a gente traz essa análise sobre os direitos, pensando o que é de pai e mãe, a gente consegue “limpar” um pouco nos atendimentos individuais. E quando a gente une os pais para o diálogo, para pensar como organizar a guarda, visitas e os alimentos, tende não aparecer tanta fala agressiva de um em relação ao outro. Aí a gente consegue se ater o que realmente eles deveriam ter buscado lá no começo que é resolver as partes e organizar os cuidados dos filhos, e aí começa a fazer mais sentido para eles também, isso de não precisarem mais conversar sobre o que “você” me fez, o que fez com que o casamento. Eles refletem que agora a gente vai*

*falar do que vai ser daqui para frente. Mas eu acho muito importante entender o passado, as mágoas, como foi esse relacionamento, as frustrações, para eu entender porque o presente está dessa forma. E assim, conseguir dialogar, com o pai e a mãe, ou todas as formas de estruturação familiar que temos, como vamos organizar o futuro. Eu acho que para chegar nisso, a escuta individual de cada parte antes do atendimento conjunto é essencial.” (Artemis)*

Diante de tal fala, observamos que trazer o passado para compreender as relações presentes, e os conflitos vivenciados pelos genitores, é de suma importância, uma vez que assim é possível construir juntos ações futuras desempenhando o papel de cuidado dos filhos. Outrossim, o Assistente Social possibilita nessas discussões ponderamentos e traz informações aos pais que vem a ser útil para reflexões e superações de conflitos, a partir de sua escuta qualificada, tratando o sujeito na sua singularidade, ou seja na forma de fatos/problemas isolados, e totalidade, como um grande complexo constituído de complexos menores.

Nesse sentido, a entrevistada Artemis diz que utiliza com frequência em seus atendimentos com os responsáveis a frase “pais não se separam, casal sim, mas pais não” para que as pessoas façam uso deste lugar de pai e de mãe e comecem a estruturar esse vínculo parental, deixando em segundo plano esse vínculo que já não existe mais, como casal, e colocando em destaque o vínculo parental de modo que a criança ou o adolescente não acabe sofrendo negligência ou algum tipo de sofrimento psíquico diante dos conflitos dos genitores.

Na pesquisa, as profissionais destacaram que quando ocorrem desavenças entre os genitores no momento do atendimento conjunto de resolução de conflitos, realiza na sua prática perguntas que esclareça à eles que estão discutindo o que melhor beneficia o direito dos filhos a convivência familiar. Caso não consiga, mesmo assim, fazer com que cessem as discussões, e agressões verbais, conversa com cada um separadamente e retorno com as propostas de ambos.

*“Uma das coisas que eu costumo fazer, até vou voltar a pergunta de técnica, a gente costuma perguntar muito da vida da criança para eles, para sair desse campo do conflito entre eles, porque sempre vem essa fala né “você fez isso, você fez aquilo, aquele dia lá quando eu estava grávida você não comprou um lanche” vem aquelas coisas lá de antigamente. Então, eu tenho que perguntar “e a ai como é que tá na escola?” “e a saúde?” eu costumo fazer essas perguntas para a gente deixar bem claro que a gente tá ali para falar da criança e do adolescente entendeu? então assim, então quando eu percebo que vai dar conflito, às vezes aconteceu de eu falar “então vai ser impossível né, é melhor a gente não colocar vocês para conversarem” e eu coloco a pessoa em outra sala e faço esse “leva e traz”, eu faço essa conversa com um, levo a proposta para o outro, e retorno, e aí eu consigo levar desse jeito, porque tem pais que realmente não caminha não, não consegue nem conversar, ter um diálogo... quando acontece de eles já estarem na sala e as coisas esquentarem eu peço para baixarem o tom de voz e para focar em mim, porque a gente tá ali para resolver o assunto. Eles se acalmam, e, geralmente, dá certo.” (Atena)*

Outra entrevistada relata que também finaliza o atendimento conjunto quando ocorre maior tensionamento no atendimento. Em contrapartida, realiza acordo entre os genitores no início do atendimento, a fim de que ambos sejam respeitados e ouvidos, sem interrupções.

*“Nos atendimentos individuais eu já explico como a gente vai organizar o atendimento conjunto. O principal ponto é não interromper a fala do outro, você não precisa concordar com o que ele disse mas você precisa deixar que ele diga e depois você pede a palavra e retoma o ponto que você acha importante, esse acordo sobre não ter interrupções eu vejo que ajuda muito. Quando eu vejo que o conflito no atendimento é muito tensionado eu prefiro finalizar o atendimento, e retomar os atendimentos individuais para refletir com a pessoa, de forma individual, por que esse ponto trouxe tanta angústia, tanto incômodo, tanta irritação. Refletindo isso com ela a gente volta para o atendimento conjunto, porque eu acho que no atendimento individual, que antecedeu o atendimento conjunto, não é possível que a pessoa que vai ser atendida preveja tudo o que a incomoda, e às vezes no atendimento conjunto, ouvindo, ela não deu conta daquilo. Mas eu acredito que é muito importante antes desses atendimentos fazer alguns acordos, de não denegrir a imagem do outro, de não se dirigir de forma agressiva, estabelecer um diálogo respeitoso mesmo né, organizar como vai ser essa conversa: “vocês não vão ouvir o que vocês querem ouvir, até a gente chegar num ponto de vocês dialogarem sobre o que atenda os cuidados dos filhos e a guarda dos filhos, vocês vão passar por um período da conversa que realmente não é fácil”. Eu acho que assim, a gente já começa o atendimento de uma forma mais tranqüila.” (Artemis)*

Diante, dessas colocações, identifica-se que o Assistente Social é um profissional importante para a efetivação do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes. Uma vez que, com seu olhar plural e indiviso sobre a realidade na qual irá intervir, através da resolução extrajudicial de conflitos, dos genitores, no campo sociojurídico, atua com direcionamento à atender não somente a demanda que traz os usuários a “busca pela justiça”, mas sim superar as expressões da questão social evidenciadas no atendimento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho de conclusão de curso foi dar visibilidade ao Serviço Social na resolução de conflitos, de forma extrajudicial, em demandas de guarda de crianças e adolescentes.

Antecedendo a discussão da inserção do Serviço Social no campo sociojurídico e, posteriormente, na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, verificou-se a necessidade de tratar a família ao longo do tempo, haja vista que é preciso também saber qual a sua história e como se deram as mudanças em relação a postura da sociedade e do Estado sobre a instituição familiar, para analisar a atualidade. Além disso, buscou-se analisar a infância em diferentes épocas. Dessa forma foi possível abordar como se dá a convivência familiar hoje, como direito de crianças e adolescentes.

Nos últimos 50 anos, o retrato da família mudou significativamente. Diante disso, as famílias estão menores e o fato de se ter mulheres praticando o cuidado aos filhos sozinhas é cada vez mais comum. A questão de gênero não é somente apresentada nos dias atuais, posto que, na família tradicional, a mulher era educada para desempenhar o papel de mãe e dar suporte ao homem, que enfrentava a labuta do trabalho fora de casa. Isto exposto, o pai era o detentor da autoridade familiar, competindo-lhe a representação legal da família, enquanto a mãe era uma personagem secundária.

No tocante a infância, ser criança e adolescente na sociedade contemporânea possui uma diferente concepção do que é ser de ser criança e adolescente no decorrer da história, visto que o conceito de infância não era importante, e as crianças e adultos eram vistos como iguais pela sociedade. Por isso, considera-se o contexto no qual a criança surge e se desenvolve, além das relações sociais nos seus aspectos econômico, histórico, cultural e político, o que faz entendermos que existem diferentes infâncias existentes em um mesmo tempo e lugar.

Diante desse fato, tornou-se necessário o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos com direitos sociais. Por isso, a Constituição Federal de 1988 incluiu os direitos da criança e do adolescente e aprova, no Brasil em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, surge articulado ações, como políticas sociais básicas, políticas de Assistência Social, políticas de garantias de direitos e políticas de proteção social, por parte do Estado e da sociedade.

Outrossim, o Estatuto da Criança e do Adolescente decreta que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado pela família assegurando a convivência familiar e

comunitária, garantindo, assim, seu desenvolvimento integral, prevalecendo o bem-estar da criança e do adolescente. Adiante, o Estatuto da Criança e do Adolescente traz uma mudança significativa, impondo que a família deve ser responsável pela educação, que o poder familiar, antes instalado no papel do pai, não é mais algo absoluto, e que os maus tratos devem ter repleta intervenção do Estado e da sociedade, mesmo que as medidas tomadas fossem contra a própria família deste.

Atualmente o poder de dirigir a família não é mais exclusividade do homem, mas sim, igualmente, de homens e mulheres. Tendo isso estabelecido, as relações conjugais foram alvo de transformações, conseqüentemente o rompimento da união conjugal passa a ocorrer das mais diversas formas. Com isso, as separações dos casais podem ocorrer de forma litigiosa.

Através do exposto acima, mesmo quando ocorre o rompimento da relação conjugal, os genitores devem dividir os direitos e obrigações em relação aos filhos. Então, quando os pais não moram mais juntos, adota-se a guarda unilateral ou a guarda compartilhada, sendo a última a de melhor alternativa. Isto posto, a guarda compartilhada, sendo regra geral, garante aos filhos um desenvolvimento na convivência com ambos os pais, estes que são assegurados quanto ao direito de participarem ativamente da vida dos filhos e da tomada das decisões importantes referentes à vida deles. Outrossim, a guarda compartilhada coloca os pais como igualmente importantes, preservando o desenvolvimento fisiopsíquico das crianças ou adolescentes envolvidos da melhor forma.

Dessa forma, o atendimento integral dos direitos das famílias exige alteração na maioria dos programas existentes, pois o conhecimento e o acesso a bens e serviços facilitam o bem-estar da família e de seus membros, já que a convivência familiar é condição essencial para o desenvolvimento da criança e do adolescente, em especial ao se considerar as exigências próprias de atenção e cuidado desta fase evolutiva.

Posteriormente, foi possível compreender que o assistente social se insere nas disputas de guarda de crianças e adolescentes, uma vez que os conflitos que envolvem o rompimento da relação conjugal dos genitores acaba favorecendo na facultativa convivência familiar dos filhos. Por isso, a atenção que a profissão remeta a este tipo de demanda possibilita que os interessados possam refletir, juntos, sobre as questões que impedem a garantia de crianças e adolescentes a conviver com ambos os responsáveis, sendo importante ressaltar que não se trata somente de genitores, mas sim àquele que é responsável legal pela criança ou adolescente, já que a instituição familiar sofreu modificações e hoje existem diversos tipos de modalidades familiares.

Na década de 1940, os problemas de infância eram tidos como “caso de polícia”, por isso com o assistente social inseriu-se no campo sociojurídico no controle dos chamados “problemas sociais”. Diante disso, atualmente existe uma demanda significativa de intervenção do Assistente Social na área sociojurídica, como por exemplo em Varas de Família e das Sucessões, pois as situações são entendidas através da avaliação do profissional de Serviço Social.

Contudo, existem contradições no campo sociojurídico, que colocam assistentes sociais subordinados a um “juiz de direito”, cujas ações concretizam imediatamente as ações da instituição. Por isso, reconhecer a contradição exige a adoção de um referencial teórico metodológico que não fragmente a realidade social, e que a tome como uma totalidade composta por totalidades parciais em permanente transformação.

A respeito da não judicialização de demandas que chegam ao sociojurídico, não entrar com a ação processual dos casos é uma forma de colaborar com o acesso à justiça, para evitar que o usuário crie falsas esperanças e o risco de um agir de modo a desqualificar ou prejudicar propositalmente a ação judicial da qual faz parte. É importante frisar que, essa forma de resolução de conflitos mais ágil e consensual objetiva a diminuição da quantidade de processos judiciais, e ao fazer isso age focando em uma lógica neoliberal da produtividade, a qual a instituição judiciária compactua.

Para tanto, conclui-se que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo presta assistência jurídica de forma gratuita às pessoas que possuem seus direitos violados, excluídos socialmente e sem recursos para custear o trabalho de advogados que os defendam no Poder Judiciário, garantindo-lhes seu acesso à justiça. A construção de serviços como os que a Defensoria Pública oferta nasceu na necessidade de atender a população inserida numa sociedade em que a realidade se encontra em uma desigualdade social e fragilidade dos sujeitos em concretizar sua cidadania.

Dessa forma, a atenção que o Serviço Social remete a demanda guarda de crianças e adolescentes, no campo sociojurídico, possibilita que os interessados possam refletir, juntos, sobre as questões que impedem a garantia de bem-estar dos filhos, assim como a convivência familiar com ambas as proles. O Serviço Social na Defensoria Pública, portanto, contribui, com seu olhar mais atento, a partir de sua preocupação com as histórias trazidas pelos usuários, ao pensar possibilidades extrajudiciais, evitando assim um possível desgaste ao judicializar e burocratizar direitos. Diante dos fatos apresentados, buscou-se uma atuação mais direta através de uma solução para pessoas que queriam resolver seus conflitos

familiares sem uma ação judicial, sendo uma maneira rápida e prática, a não judicialização também economiza dinheiro com ações, custeando advogados para interesse dos/as usuários/as, e assim diminuir as demandas de ações judiciais e agilizar a resolução dos processos, com especial enfoque para as demandas de guarda de crianças e adolescentes.

Outrossim, levando em conta que, na escuta jurídica, Defensores Públicos e estagiários encontram em atendimentos situações que saem do enredo do Direito, o suporte na prática profissional do Assistente Social, possibilita acolhimento, escuta qualificada e articulação com a rede de serviços a fim de lidar com demandas mais sensíveis e complexas, com suas ferramentas e instrumentais técnicos.

Muito embora, a atuação acadêmica do Serviço Social não consolidar a execução do processo de mediação, as alternativas de resolução de conflito permitem o processo de escuta qualificada, com uso dos instrumentais profissionais, evidenciando demandas, mesmo aquelas que surgem no atendimento. Dessa forma, as alternativas de resolução de conflitos atende as expressões da questão social manifestadas, realizando encaminhamento à rede de serviços e oferta de serviços públicos que superem as questões apresentadas, embasando-se nas políticas públicas existentes.

O Serviço Social possui um acervo bem grande de conhecimento, e por isso, quando faz o atendimento individual, da demanda de guarda de crianças e adolescentes, consegue ter uma melhor reflexão sobre aquele problema que a pessoa traz. Dessa forma, sua prática profissional não contribui somente na resolução daquele conflito, mas também consegue compreender aquela complexidade e relacionar o conflito com os processos sociais mais amplos que o sujeito vive.

A partir da pesquisa de campo realizada com Assistentes Sociais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, foi possível descobrir que a interdisciplinaridade é importante na prática profissional. Isto posto, a relação entre as diferentes áreas de saberes permite que as demandas sejam analisadas identificando a totalidade dos sujeitos envolvidos. Assim, é posto em visibilidade os aspectos emocionais, e enfatiza a violação dos direitos sociais aos sujeitos. Ainda, a união de diversos profissionais consegue ultrapassar as barreiras, que talvez se trabalhasse de forma isolada não conseguiria ser efetivado.

A hipótese da pesquisa era que o Serviço Social se insere como importante profissão para a efetivação da convivência familiar de crianças e adolescentes, realizando resoluções extrajudiciais de conflitos com os genitores interessados na disputa de guarda dos mesmos. Portanto, isso se consolidou, vez que pode-se compreender que a capacidade contributiva

desta profissão está alinhada a esse tipo de demanda, na medida em que possibilita direcionar um processo de qualificação de diálogo e cooperação nos processo de convívio familiar, o que representa um direito a ser assegurado.

Através do exposto, a análise sócio-histórica suscitou reflexões dos avanços e recuos ao decorrer da história brasileira, instigando a continuidade dos estudos sobre o tema e oportunizando a visibilidade dessa demanda de atuação do Serviço Social no campo sociojurídico, com vistas a construção de estratégias para o seu aprimoramento. Dessa forma, fundamentar as ações nas contribuições éticas e teóricas que ingressam a profissão provoca uma reflexão a respeito da construção de instrumentos de competência do Assistente Social, relacionando com o objeto de trabalho do Serviço Social e a sua prática profissional.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMAZONAS, M. C. L. A., DAMASCENO, P. R., Terto, L. M. S., & Silva, R. R. (2003). **Arranjos familiares de crianças de camadas populares**. *Psicologia em Estudo*, vol 8 (especial), pag. 11- 20. Maringa, 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-73722003000300003&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-73722003000300003&script=sci_arttext)> Acesso em: 30/03/2020.

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2. ed. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981.

BACELAR, Renan Victor Boy. **Direito Canônico: Vivências históricas e teóricas da cultura jurídica ocidental**. Belo Horizonte, UFMG, 2018. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-AY5LA5/1/bacelar\\_\\_direito\\_can\\_nico.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-AY5LA5/1/bacelar__direito_can_nico.pdf). Acesso em: 14/09/2020.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Persona, Edições 70, Presses Universitaires de France, 1977.

BARROS, Luiza Aparecida de. **Identidade Profissional dos Assistentes Sociais diante da Judicialização da Questão Social: Particularidades na Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. Pontifícia Universidade Católica de Campinas PUC-SP, São Paulo/SP, 2017. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/20419/2/Luiza%20Aparecida%20de%20Barros.pdf>> Acesso em: 20/06/2020.

BARROS, Luiza Aparecida de. **Interdisciplinaridade na Defensoria Pública: contribuições da psicologia e do serviço social**. Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro. 2015

BEVILAQUA, C. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado**, Volume II – Livraria Francisco Alves, 1917.

BOCK, Ana M. Bahia. **A perspectiva sócio-histórica de Leontiev e a crítica à naturalização da formação do ser humano: a adolescência em questão**. *Cad. CEDES*, Campinas, vol. 24, n. 62, p. 26-43, abril, 2004.

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica**. In: *Área Sociojurídica, Serviço Social e Sociedade* no.115, p. 407-442, Cortez Editora, São Paulo, jul./set. 2013.

BRASIL, **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. ed. rev. e atual. - Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)>. Acesso em: 01/10/2020.

BRASIL, Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a **Guarda Compartilhada**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm)> Acesso em: 22/09/2020.

BRASIL, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Institui o **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º de janeiro de 1916. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm#art233](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm#art233)> Acesso em: 20/06/2020.

BRASIL, Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm)> Acesso em: 30/03/2020.

BRASIL, Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Código de Menores**. Presidência da República. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp80.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm)> Acesso em: 22/09/2020.

BRASIL. **Constituição (1988) da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 30/03/2020.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)> Acesso em: 30/03/2020.

CAÇALDA, Andrea. **Alienação parental e família contemporânea**: um estudo psicossocial/ organização de Álvaro de Oliveira Neto, Maria Emília Miranda de Queiroz e Andreia Calçada; coordenação, Maria Quitéria Lustosa de Sousa. - Recife : FBV /v.2. Devry, 2015. Disponível em: <[https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/alienacao\\_parental/alienacao\\_parental\\_e\\_familia\\_contemporanea\\_vol2.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/alienacao_parental/alienacao_parental_e_familia_contemporanea_vol2.pdf)>. Acesso em: 18/08/2020.

CASTRO, Michele G. Bredel de. **Noção de criança e infância**: diálogos, reflexões, interlocuções, Seminário do 16º COLE vinculado: 13, Universidade Federal Fluminense, Niterói/RJ, 2007. Disponível em: <[http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes\\_anteriores/anais16/sem13pdf/sm13ss04\\_02.pdf](http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes_anteriores/anais16/sem13pdf/sm13ss04_02.pdf)> Acesso em: 18/06/2020

CASTRO, Lídia Rosalina Folgueira. **Disputa de guarda e visitas**: no interesse dos pais ou dos filhos? / Ed. Revisada. Porto Alegre: Artmed, 2013.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília (DF), 2014. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidijs\\_sociojuridico2014.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidijs_sociojuridico2014.pdf)> Acesso em: 17/06/2020.

CRESS-SP, Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo. **Posição Preliminar sobre Serviço Social e Mediação de Conflitos**. Nota Técnica. 1ª Edição. Junho/2016. Disponível em: <<http://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2015/10/Nota-T%C3%A9cnica-Servi%C3%A7o-Social-e-Media%C3%A7%C3%A3o-de-Conflitos.pdf>> Acesso em: 02/10/2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 10. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DINIZ, Maria Helena. 2010. **Curso de direito civil brasileiro** – vol. 5. Direito de família. São Paulo: Saraiva. 25ª ed.

IAMAMOTO, Marilda Villela e CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. – 19ª ed. – São Paulo: Cortez; (Lima, Peru): CELATS, 2006.

IPEA. **Mapa da Defensoria Pública no Brasil**, 2013, pg 23. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/sites/images/downloads/mapa\\_da\\_defensoria\\_publica\\_no\\_brasil\\_impreso.pdf](https://www.ipea.gov.br/sites/images/downloads/mapa_da_defensoria_publica_no_brasil_impreso.pdf)>. Acesso em: 20/06/2020.

FALEIROS, Vicente de Paula. Políticas para infância e adolescência e desenvolvimento. **Políticas Sociais** – acompanhamento e análise. IPEA. 2005. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4569/1/bps\\_n.11\\_ENSAIO1\\_Vicente11.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4569/1/bps_n.11_ENSAIO1_Vicente11.pdf)> Acesso em: 26/04/20.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **O estudo social** – fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. *In: O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social/ Conselho Federal de Serviço Social, (org.).* – 4. ed. – São Paulo: Cortez, 2005.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista**. *In: Área Sociojurídica, Serviço Social e Sociedade, no.115, p. 508-526, Cortez Editora, São Paulo, jul./set. 2013.*

FÁVERO, Eunice Terezinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa (orgs.). **O Serviço Social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos** – 5ª edição. São Paulo: Cortez Editora, 2017.

FONTES, S.R. **Guarda compartilhada doutrina e prática**. Pensamentos & Letras, São Paulo, 2009.

JESUS, José Lauri Bueno de; BOFF, Salete Oro; WERLE, Vera. **O direito contemporâneo em perspectiva: um olhar interdisciplinar**. Editora Deviant, v. 03, 2019.

JUSBRASIL. **Conciliações e acordos extrajudiciais são alternativas na Defensoria Pública de SP para agilizar resoluções de conflitos**, 2013. Disponível em: <<https://dp-sp.jusbrasil.com.br/noticias/100279436/conciliacoes-e-acordos-extrajudiciais-sao-alternativas-na-defensoria-publica-de-sp-para-agilizar-resolucoes-de-conflitos>>. Acesso em: 29/10/2020.

GLASSERMAN, M. R. **Clínica del divorcio destrutivo**. *In J. M. Droeven (Org.), Mas allá de pactos y traiciones: construyendo el dialogo terapéutico*. Buenos Aires: Paidós.

GÓIS, Dalva Azevedo de; Oliveira, Rita C.S., **Serviço Social na Justiça de Família: demandas contemporâneas do exercício profissional**. Coleção Temas Sociojurídicos. Cortez Editora. 1ª ed, 2019

GUERRA, Yolanda. **O conhecimento crítico na reconstrução das demandas profissionais contemporâneas**. In: BAPTISTA, Myrian Veras; BATTINI, Odária (Orgs.). A prática profissional do Assistente Social: teoria, ação, construção do conhecimento. São Paulo: Veras, 2009. v. 1, p. 79-106.

LAGO, Vivian de Medeiros; AMATO, Paloma; TEIXEIRA, Patrícia Alves; ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; BANDEIRA, Denise Ruschel. **Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação**. Estudos de Psicologia, Campinas, 2009.

LEITE, Aline Ferreira Dias. **A Disputa pela guarda dos filhos e a guarda compartilhada: a atuação dos Assistentes Sociais judiciais**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2010. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/17499/1/Aline%20Ferreira%20Dias%20Leite.pdf>> Acesso em: 25/09/2020.

MALUF, Sahid. **Teoria geral do Estado**. Atualizador Professor. Miguel Alfredo Malufe Neto. – 34. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MORI, Elcy. **O Professor PDE e os desafios da Escola Pública Paranaense: Produção-Didático pedagógica**. Universidade estadual de Londrina - UEL, v.11, Ivaiporã/PN, 2010. Disponível em: <[http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes\\_pde/2010/2010\\_uel\\_gestao\\_pdp\\_elcy\\_mori.pdf](http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2010/2010_uel_gestao_pdp_elcy_mori.pdf)> Acesso em: 20/06/2020.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Compartilhando a guarda no consenso e no litígio**. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família. Família e dignidade humana. Belo Horizonte: IBDFAM, 2006.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação e Serviço Social: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e a sua apropriação pelo Serviço Social - 2ª edição revista - São Paulo: Editora Cortez, 1997.**

POSTMAN, Neil. **O Desaparecimento da Infância**. Rio de Janeiro: Graphia, 1999

RAMOS, Patricia Pimentel de Oliveira Chambers. **Poder familiar e guarda compartilhada: novos paradigmas do direito de família**. 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

RIBEIRO, Elisa Antônia. **A perspectiva da entrevista na investigação qualitativa**. Evidência: olhares e pesquisa em saberes educacionais, Araxá/MG, n. 04, p.129-148, maio de 2008.

RUARO, Gisele de Cássia Galvão; LAZZARINI, Juliana Maria. **Instrumentos e processo de trabalho em serviço social**. Indaial : Uniasselvi, 2013. Disponível em:

<<https://www.uniasselvi.com.br/extranet/layout/request/trilha/materiais/livro/livro.php?codigo=16352>> Acesso em: 19/10/2020.

SALLES, L. M. F. **Infância e adolescência na sociedade contemporânea**: alguns apontamentos. Estudos de Psicologia (Campinas). PPG em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, v. 22, n. 1, p. 33-41, 2005. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/29060/S0103-166X2005000100005.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 19/06/2020.

SANTOS NETO, José Antônio de Paula. **Do Pátrio Poder**. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1998.

SÃO PAULO, Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006. **Organiza a Defensoria Pública do Estado**. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, São Paulo/SP, 09 de janeiro de 2006. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2006/alteracao-lei.complementar-988-09.01.2006.html>> Acesso em: 20/06/2020.

SÃO PAULO, Deliberação CSDP nº 187, de 12 de agosto de 2010. **Disciplina a estrutura e funcionamento dos Centros de Atendimento Multidisciplinar**. Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/CSDP%20n%C2%BA%20187-2010.pdf>>. Acesso em: 25/10/2020.

SILVA, Paula Magalhães da. **A Guarda Compartilhada**. Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família. Família e dignidade humana. Belo Horizonte: IBDFAM, 2006. Disponível em: Acesso em: 23/09/2020.

SOARES, Natália Fernandes. **Outras Infâncias**: a situação social das crianças atendidas numa Comissão de Proteção de Menores. Centro de Estudos da Criança. Braga: Universidade do Minho, 2001. Disponível em: <<http://www.gbv.de/dms/sub-hamburg/364505125.pdf>> Acesso em: 18/06/2020.

SOUSA, Analícia Martins de; BRITO, Leila Maria Torraca de, **Síndrome de Alienação Parental**: da Teoria Norte-Americana à Nova Lei Brasileira. Psicologia: Ciência e Profissão, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/pcp/v31n2/v31n2a06.pdf>>. Acesso em: 01/10/2020.